



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete

Gabinete do Prefeito

Secretaria de Governo

EXPEDIENTE
25/10/2021

OFÍCIO Nº 255/2021/SEGOV/GABPREF

Conselheiro Lafaiete, 21 de outubro de 2021.

Ao Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal

JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

Conselheiro Lafaiete - MG

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 428/2021

Senhor Presidente,

A Secretária Municipal de Governo, Simone do Carmo, no uso de suas atribuições legais, vem à presença de Vossa Excelência, encaminhar informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, em resposta ao Requerimento nº 428/2021, de autoria dos nobres Vereadores membros da Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo, no qual solicitam informações a respeito do kit merenda distribuído no mês de setembro de 2021 para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Seguimos juntos no propósito da resolução de demandas.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordiais cumprimentos,

Simone do Carmo
Secretária de Governo



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Conselheiro Lafaiete, 13 de outubro de 2021.

Ofício Gerência Administrativa: 452/2021

REF: Resposta ao Requerimento nº 428/2021

Prezados,

Vimos por meio deste, responder ao questionamento que consta no Requerimento nº 428/2021 da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, pelos membros da Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo. São eles:

• Qual o critério de escolha dos itens que compõem o kit?

Os kits foram planejados pela Nutricionista Responsável Técnica pela Alimentação Escolar de acordo com o repasse financeiro de cada modalidade de ensino pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e de acordo com as exigências da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

Atualmente, o valor repassado pela União a estados e municípios por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com a etapa e modalidade de ensino e é feito com base no Censo Escolar realizado no ano anterior ao do atendimento. Segue abaixo os valores:

- Creches: R\$ 1,07
- Pré-escola: R\$ 0,53
- Escolas indígenas e quilombolas: R\$ 0,64
- Ensino fundamental e médio: R\$ 0,36
- Educação de jovens e adultos: R\$ 0,32
- Ensino integral: R\$ 1,07
- Alunos que frequentam o Atendimento Educacional Especializado no contra turno: R\$ 0,53



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Para planejar os kits, seguimos as Orientações para a execução do PNAE durante a situação de emergência decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

1. Foi verificado e centralizado o estoque que era mínimo, uma vez que, as entregas são mensais e quando as aulas foram suspensas já estava próximo a data de uma nova entrega.
 2. Foi feito um planejamento prévio sobre quais refeições deverão ser atendidas com o Kit, quais itens são necessários para preparar as refeições, de forma que o estudante possa realizar em casa, na medida do possível, uma alimentação semelhante àquela que teria na escola.
 3. Foi observado a qualidade nutricional dos gêneros alimentícios a serem distribuídos, visando fornecer, aproximadamente 30% das necessidades nutricionais de macro nutrientes diárias dos alunos. Para tanto, será necessária a contrapartida do município para complementar os valores dos kits, valor total previsto em R\$766.424,24 (Setecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos).
 4. Foi definido a quantidade per capita de cada gênero alimentício de acordo com: a) a faixa etária do estudante; b) número de refeições por dia que o estudante faria na escola; c) número de dias que o Kit deverá atender. Para garantir a segurança alimentar e condições de higiene desses alimentos, optamos pelo não fracionamento dos mesmos, diante disso e acordo com a per capita mensal (22 dias letivos) de cada aluno, os kits foram calculados e atenderão 3 meses o que corresponde a 66 dias letivos para que não ocorra tal fracionamento.
- Os itens escolhidos para compor o kit estão todos de acordo com as orientações do PNAE?



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sim, os kits são planejados de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, respeitando assim os alimentos que tem compra proibida e/ou restrita.

- Por qual motivo não houve a padronização dos itens dos kits? Uma vez que o kit entregue primeiro estava mais completo, com mais variedade de itens (possuindo polpa de fruta, hortifrúti, entre outros) e o kit que está sendo distribuído está com menos produtos?

A Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 entrou em vigência em janeiro de 2021, de modo que, no primeiro kit deste ano já tivemos que retirar itens que tinham no ano passado devido a uma restrição e proibição maior de itens na Alimentação Escolar, preconizando assim, uma alimentação mais saudável com prioridade de alimentos *in natura*.

Conforme ofício Gerência Administrativa nº 203/2021 em resposta ao Requerimento nº 216/2021 do vereador municipal Sr. Pedro Américo de Almeida, informamos que no primeiro kit Alimentação distribuído esse ano, houve adição dos itens da Agricultura Familiar (hortifrúti e polpa) para questão de avaliação da logística, distribuição e a questão do desperdício por serem itens perecíveis.

Alguns pais não pegam na data indicada ou às vezes nem pegam, e num primeiro momento, com o retorno das aulas de forma híbrida, optamos por, deixar os itens perecíveis apenas para consumo na escola. E da agricultura familiar, foi acrescido nesse segundo Kit, apenas o Feijão Cariquinha.

Porém, estamos avaliando a entrega de um kit da Agricultura Familiar dos itens perecíveis.

- Realizou-se novo processo licitatório para aquisição dos itens do último kit? Favor encaminhar documentos esclarecedores.

Os contratos seguem em anexo.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Tendo em vista a previsão de retorno às aulas presenciais, até quando os kits serão distribuídos?

Conforme orientação do FNDE, os kits de alimentação devem ser distribuídos enquanto houver alunos em aula remota.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

SEC. MUN. EDUCAÇÃO-CL
Francislaine Beatriz M. de Souza
Nutricionista
CRN-9 17207

Francislaine B. M. de Souza
Nutricionista RT pelo PNAE

Adão Roberto Meireles
Gerente Administrativo

Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

Ao Sr.
João Paulo Fernandes Resende
Presidente da Câmara Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR

Nº. 77 /2021

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e a Associação dos
Agricultores Familiares de Ouro Branco
- AAGRIFAM

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.

CONTRATADO: Associação dos Agricultores Familiares de Ouro Branco

VALOR Global: R\$ 999.960,00

PRAZO: 12 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE OURO BRANCO - AAGRIFAM**, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.156.754/0001-02, com sede no Sítio pesqueiro campestre, S/N, Bairro Campestre Zona Rural, na cidade de Ouro Branco/MG, CEP 36.420-000, tel. (31) 99989-4896, e-mail. aagrifam@yahoo.com.br, neste ato representado por João Carlos Dias, portador do CPF nº. 398.740.606-20, doravante denominado **CONTRATADO**, amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021 – Processo 052/2021 – Dispensa 010/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição parcelada de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, através da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, em atendimento ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE/FNDE, para compor alimentação escolar, de acordo com a Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE nº 06/2020 e de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar – Cláusula Quarta parte integrante deste Instrumento.

2.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término da vigência do referido contrato.

3.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ R\$ 999.960,00 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta reais), conforme listagem anexa a seguir:

Item	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO DETALHADA DO MATERIAL / SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	24.000	KG	BANANA PRATA - Em pencas, de primeira qualidade, maturação média e uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em pencas integras de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: caixas plásticas vazadas e higienizadas com peso líquido de 20 kg e/ ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos de acordo com a necessidade da Secretaria, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.	R\$ 4,41	R\$105.840,00
02	52.000	UNID	BATATA INGLESA - comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa. Embalagem: caixas plásticas vazadas e higienizadas com peso líquido de 20 kg e/ ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos de acordo com a necessidade da Secretaria, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.	R\$ 3,99	R\$207.480,00
03	24.000	KG	BEERRABA - sem folhas, de primeira, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos de acordo com a necessidade da Secretaria, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.	R\$ 4,29	R\$102.960,00
04	24.000	KG	CENOURA VERMELHA - sem folhas, de primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos aderidos à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos de acordo com a necessidade da Secretaria, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.	R\$ 3,31	R\$79.440,00
05	48.000	KG	FEIJÃO CARIOQUINHA - Variedade carioquinha, tipo 1, novo, grãos sãos, isentos de materiais terrosos, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Embalagem: embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos de acordo com a necessidade da Secretaria, contendo nome da associação, data de validade, nome do produtor.	R\$ 8,29	R\$397.920,00

2/11

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

M

[Assinatura]

[Assinatura]



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

06	24.000	KG	INHAME - De boa qualidade, fresco, compacto e firme. Livre de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá ser embalada conforme necessidade de cada escola. Embalagem: embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos de acordo com a necessidade da Secretaria, contendo nome da associação, data de validade, nome do produtor.	RS 4,43	RS106.320,00
TOTAL					RS999.960,00

4.2. Nos valores mencionados nos itens acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.025.001.12.306.0011 2059 3.3.90.30.00.00 Ficha 179 Fonte de recurso 144
02.025.001.12.306.0011 2190 3.3.90.30.00.00 Ficha 181 Fonte de recurso 144
02.025.001.12.306.0011 2201 3.3.90.30.00.00 Ficha 184 Fonte de recurso 144
02.025.001.12.306.0011 2202 3.3.90.30.00.00 Ficha 185 Fonte de recurso 144
02.025.001.12.306.0011 2210 3.3.90.30.00.00 Ficha 188 Fonte de recurso 144
02.025.001.12.306.0011 2211 3.3.90.30.00.00 Ficha 190 Fonte de recurso 144

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser rescindido ou prorrogado, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações, em especial o art. 57, inciso II.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

Nos termos da legislação vigente, os valores estipulados neste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Segundo - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

Parágrafo Terceiro - Para o reequilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação de documentos comprobatórios que justifique os insumos, bem como a verificação e garantia da proposta mais vantajosa para a Administração.

3/11

187



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, conceder-se-á reajuste de preços após o decurso do prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, considerando-se a variação do INPC.

Parágrafo Quinto – O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Contratado, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecimento somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Fornecimento.

8.2. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que o fornecimento esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.

8.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, feito de acordo com o cronograma de entrega da secretaria solicitante.

8.4. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666-93.

8.5. Havendo saldo quantitativo remanescente ao término do contrato, excepcionalmente, não será obrigado ao Contratante realizar compras nas quantidades totais indicadas, por se tratar de produtos perecíveis.

8.6. O Contratado obriga-se a fornecer o material nas mesmas condições e preços registrados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável.

8.7. O Contratado obriga-se a entregar os materiais, no ato de recebimento da Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido.

8.8. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes ao fornecimento dos produtos do objeto do presente contrato.

8.9. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

8.10. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;

8.11. O Contratado, no prazo de garantia dos produtos, deverá substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Contratante, no caso da constatação de vício oculto ou anomalia.

8.12. Os produtos deverão ser entregues no local indicado na Ordem de Fornecimento, no horário das 07h00min às 13h00min de segunda à sexta-feira.

8.13. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O CONTRATANTE, após receber a documentação regular e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até 30 dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original.

9.4. A nota fiscal correspondente deverá constar o número do Procedimento Licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pelo Contratado, diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

9.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado para correção e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9.6. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

9.7. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado, facultando-se ao Contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o Contratado não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

9.8. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

9.9. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

10.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;

5/11



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste:

Parágrafo Primeiro - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

12.2. O presente Contrato será acompanhado pelo Secretário Municipal de Educação, ou por servidor por ele delegado, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

12.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

12.4. O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2021, pela Resolução FNDE n.º 26/2013 e Resolução FNDE n.º 06/2020 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

17.1. DO CONTRATADO:

- a) Fornecer os produtos conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os fornecimentos realizados anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante toda o fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e na legislação pertinente.

17.2. DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através das Secretarias Municipais solicitantes os setores que serão beneficiados com a entrega do produto, bem como providenciar a sua distribuição, conforme requisições;
- b) Através das Secretarias Municipais solicitantes no Município, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Contratado, encaminhando-as à Diretoria de Material para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
- d) Acompanhar, conferir e fiscalizar a entrega dos produtos e a execução deste contrato;
- e) Efetuar os pagamentos ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

18.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos

7/11

Manoel



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

administrativos celebrados com a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado,

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos itens 18.2 incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Segundo - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quarto - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

19.1. Unilateralmente pelo Contratante:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

19.2. Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

- b) A contratada não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- h) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação;
- i) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos
- j) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos
- l) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- m) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- n) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- o) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- p) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- q) A dissolução da sociedade;
- r) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

- a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;
- b) À juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

Parágrafo Único - A solicitação do Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Integram este Contrato, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, bem como o termo de referência, independentemente de suas transcrições.

10/11



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

21.2. Após a homologação da Chamada Pública, o(s) ganhador(es), através do(s) representante(s) legal(is), deverão comparecer para a assinatura do CONTRATO, entre o 07º e o 15º dia, contados a partir da homologação, para assinatura, entre 12:00 e 16:00 horas, no Setor de Contratos – Procuradoria Municipal, situado na rua Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira – 10 – Centro, Conselheiro Lafaiete/MG. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei 8.666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 10 de Agosto de 2021.

AAGRIFAM
CNPJ 15.156.754/0001-02

Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Fiscal do Contrato:

Adão Roberto Meireles
Gerente Administrativo

P. ____/2021.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº. /2021

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e Sérgio Bráulio
Ribeiro - EPP.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.

CONTRATADO: Sérgio Bráulio Ribeiro - EPP.

VALOR: R\$ 2.328.950,00

PRAZO: 12 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **SÉRGIO BRÁULIO RIBEIRO - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.301.845/0001-66, com sede na Rua José Barra do Nascimento, nº. 346, Loja 03, Bairro/Distrito Eldorado, na cidade de Contagem/MG, CEP 32.315-020, Tel. (31) 3565-2963, e-mail. sergiobraulioribeiro@gmail.com, neste ato representado por seu sócio administrador, Sérgio Bráulio Ribeiro, portador do CPF nº 777.306.316-87 e CI nº. MG-4.305.680SSP/MG doravante denominado **FORNECEDOR**, considerando o Processo Licitatório 131/2020 – Pregão 047/2020 - Registro de Preço 038/2020, Ata de Registro de Preços 004/2021 e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu art. 15, bem como o Decreto Municipal nº. 261/2007, Decreto Municipal nº. 366/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Parecer Jurídico 110/2021 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, registram os preços para a aquisição de produtos constantes nesta ata, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação do saldo remanescente e aplicação de reequilíbrio econômico dos itens 01, 02, 03, 04 e 06 da Ata de Registro de Preços nº 004/2021, cujo objeto é a aquisição de carnes e frios, com entrega parcelada conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, para atender a demanda das escolas e creches pertencentes ao município de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações relacionadas no item 18 e Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO

Nos termos do parecer jurídico nº. 110/2021, ficou deferida a concessão de reequilíbrio

1/10



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

de preço dos itens 01, 02, 03, 04 e 06, conforme tabela abaixo:

Item	Produto	Valor constante na Ata de Registro de Preços	Valor da contraproposta
01	Carne bovina patinho em cubo IQF (Kg)	R\$ 26,99	R\$ 32,80
02	Carne bovina patinho em iscas (Kg)	R\$ 17,80	R\$ 29,24
03	Carne bovina patinho moído (Kg)	R\$ 16,70	R\$ 31,00
04	Carne suína em osso pernil (Kg)	R\$ 16,70	R\$ 19,44
06	Fígado bovino corte em bife (Kg)	R\$ 14,47	R\$ 21,95

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

O contratado deverá fornecer os itens 01, 02, 03, 04 e 06 constantes e especificado no anexo I do edital de licitação, conforme abaixo:

Item	Quant.	Und.	Descrição	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	25.000	KG	Carne bovina em cubo in natura congelada (IQF - INDIVIDUALLY QUICK FROZEN) - Patinho - Carne bovina em cubo, corte patinho, congelada. Os cubos devem ser congelados individualmente - INDIVIDUALLY QUICK FROZEN - (IQF). Toda matéria prima utilizada na elaboração do produto deve ser de qualidade comprovadamente alimentar e os produtos de origem animal utilizados deverão ser provenientes de estabelecimento inspecionado pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF). O corte é retirado do quarto traseiro de animais jovens. Produto com aspecto, cheiro, cor e sabor próprio da carne, firme, consistente e não pegajosa, sem manchas esverdeadas. Ausência de osso, sebo, gânglios, coágulos, fibrose, reação vacinal e tinta de carimbo. Embalagem secundária: Caixa de papelão, reforçada, resistente ao impacto. Embalagem primária: Embalagem em sacos plásticos de polietileno de baixa densidade, contendo etiqueta primária com rotulagem de acordo com legislação vigente (RDC 360), aprovada para contato direto com alimentos, de acordo com a resolução 105/99 da ANVISA, com selagem a quente na base e na boca, sem perfurações ou vazamentos. A entrega será feita semanalmente ou de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de acordo com planilha de quantidades elaborada pela referida Secretaria. Embalagem de 1 kg	BEEFALLO	R\$ 32,80	R\$ 820.000,00
02	20.000	KG	Carne bovina em iscas congelada - de 1" patinho - Carne bovina em iscas, corte patinho, congelada. O corte é retirado do quarto traseiro de animais jovens. Produto com aspecto, cheiro, cor e sabor próprio da carne, firme, consistente e não pegajosa, sem manchas esverdeadas. Ausência de osso, sebo, gânglios, coágulos, fibrose, reação vacinal e tinta de carimbo. Embalagem secundária: Caixa de papelão, reforçada, resistente ao impacto. Embalagem primária: termo encolhível, atóxica, transparente e resistente. À vácuo, termo soldada. Etiqueta primária com rotulagem de acordo com legislação vigente (RDC 360), aprovada para contato direto com alimentos, de acordo com a resolução 105/99 da ANVISA, embalagem sem perfurações ou vazamentos, contendo o nome, a marca, peso líquido, carimbo do SIF do estabelecimento, lote e validade. Boa qualidade. A entrega será feita semanalmente ou de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de acordo com planilha de quantidades elaborada pela referida Secretaria. Embalagem de 1 kg	BEEFALLO	R\$ 29,24	R\$ 584.800,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

03	20.000	KG	Carne bovina moída in natura congelada (IQF - INDIVIDUALLY QUICK FROZEN) - Patinho - Carne bovina moída, corte patinho, congelada com tecnologia IQF para congelamento individual, isenta de cartilagem, sebo, ossos e aponeuroses. Deverá apresentar-se livre de parasitas e de quaisquer substâncias contaminantes que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Toda matéria prima utilizada na elaboração do produto deve ser de qualidade comprovadamente alimentar e os produtos de origem animal utilizados deverão ser provenientes de estabelecimento inspecionado pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF). Embalagem primária sacos plásticos de polietileno de baixa densidade, contendo etiqueta primária com rotulagem de acordo com legislação vigente (RDC 360), aprovada para contato direto com alimentos, de acordo com a resolução 105/99 da ANVISA, com selagem a quente na base e na boca, sem perfurações ou vazamentos, contendo o nome, a marca, peso líquido, carimbo do SIF do estabelecimento, lote e validade. Boa qualidade. A entrega será feita semanalmente ou de a cordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de acordo com planilha de quantidades elaborada pela referida Secretaria. Pacotes com 1 kg	BEEFALLO	R\$ 31,00	R\$ 620.000,00
04	10.000	KG	Carne suína sem osso congelado, pernil - limpa e sem gorduras ou similares, sem osso, congelada. Transportada em carro climatizado de acordo com legislação vigente, fechado. Não serão aceitas carne em processo de descongelamento. Embalagem secundária de caixa de papelão, fechada. Embalagem primária sacos plásticos de polietileno de baixa densidade, contendo etiqueta primária com rotulagem de acordo com legislação vigente (RDC 360), aprovada para contato direto com alimentos, de acordo com a resolução 105/99 da ANVISA, com selagem a quente na base e na boca, sem perfurações ou vazamentos, contendo o nome, a marca, peso líquido, carimbo do SIF do estabelecimento, lote e validade. Boa qualidade. A entrega será feita semanalmente ou de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de acordo com planilha de quantidades elaborada pela referida Secretaria. Embalagem de 1 kg.	BEEFALLO	R\$ 19,44	R\$ 194.400,00
06	5.000	KG	Fígado bovino, corte em bife - Miúdo bovino obtido de animais jovens com ausência de glândulas e membranas. Deverá apresentar-se livre de parasitas e de quaisquer substâncias contaminantes que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Toda matéria prima utilizada na elaboração do produto deve ser de qualidade comprovadamente alimentar e os produtos de origem animal utilizados deverão ser provenientes de estabelecimento inspecionado pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF). Embalagem primária sacos plásticos de polietileno de baixa densidade, contendo etiqueta primária com rotulagem de acordo com legislação vigente (RDC 360), aprovada para contato direto com alimentos, de acordo com a resolução 105/99 da ANVISA, com selagem a quente na base e na boca, sem perfurações ou vazamentos, contendo o nome, a marca, peso líquido, carimbo do SIF do estabelecimento, lote e validade. Boa qualidade. A entrega será feita semanalmente ou de a cordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de acordo com planilha de quantidades elaborada pela referida Secretaria. Pacotes com 1 kg	BEEFALLO	R\$ 21,95	R\$ 109.750,00
TOTAL					R\$ 2.328.950,00	

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é R\$ 2.328.950,00 (dois milhões trezentos e vinte e oito mil novecentos e cinquenta reais).

3/10



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

Parágrafo Único - Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

O contratado responsabiliza-se pelo fornecimento, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Empenho - AE, sob pena de caracterizar inexecução contratual passível de aplicação das sanções legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto deste Contrato será efetuado em até 20 (vinte) dias contados da apresentação da competente nota fiscal, que deverá estar acompanhada do pedido e documentação de regularidade fiscal do fornecedor, atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal solicitante.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Processo Licitatório e Contrato que lhe deu origem e ser entregue pelo contratado diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará o fornecimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

Parágrafo Quarto - A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado, facultando-se ao Contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o contratado não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

Parágrafo Quinto - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Parágrafo Sexto - Verificado atraso no pagamento, por culpa do Contratante, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Contratado, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal emitida.

Parágrafo Sétimo - O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo contratado.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1. O fornecimento/serviço somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Fornecimento/Serviço.

7.2. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que o fornecimento esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.

7.3. O fornecimento/serviço será realizado de forma parcelada, feito de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da secretaria solicitante.

7.4. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666/93.

7.5. O Contratado obriga-se a fornecer os produtos/serviços nas mesmas condições e preços avençados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável.

7.6. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes ao fornecimento dos produtos do objeto do presente contrato.

7.7. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

7.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;

7.9. O Contratado, no prazo de garantia dos produtos, deverá substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) dias, sem ônus para o Contratante, no caso da constatação de vício oculto ou anomalia.

7.10. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos contra danos que possam ser causados por agentes externos.

7.11. Os produtos devem estar com embalagens invioladas e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

7.12. Na Nota Fiscal deverão constar os números dos lotes correspondentes aos produtos entregues.

7.13. Não serão aceitas entregas de mercadorias sem Notas Fiscais ou preenchidas erroneamente.

7.14. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número da Autorização de Empenho, empenho e processo licitatório a qual está vinculada.

7.15. O material/serviço deverá ser entregue/prestado no endereço informado no ato do pedido, junto com o envio do Empenho.

7.16. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para o fornecimento dos produtos constantes e discriminados no edital do processo licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta licitação correrão por conta da dotação do ano de 2021 a que vier a lhe substituir.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início em a partir da sua data de assinatura.

Parágrafo Único – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. DO CONTRATADO:

- a) Fornecer os produtos conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os fornecimentos realizados anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e Termo de Referência.

10.2. DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através das Secretarias Municipais solicitantes os setores que serão beneficiados com o fornecimento;
- b) Através das Secretarias Municipais solicitantes no Município, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Contratado, encaminhando-as ao setor responsável para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
- d) Acompanhar, conferir e fiscalizar o fornecimento;
- e) Efetuar os pagamentos ao Contratado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal; e
- g) Comportar-se de modo inidôneo.
- h) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) multas:

I) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos itens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a Contratante poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

II) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

III) 0,2% (dois décimos por cento) até o limite de 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor dos itens, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

IV) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

V) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

VI) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - entrega inferior a 50%(cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "I".

c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e/ou danos causados à Administração.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

Parágrafo Segundo - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quarto - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

12.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

12.2. Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) A contratada não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos

h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos

i) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

j) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

n) A dissolução da sociedade;

o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

Parágrafo Primeiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;

b) À juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

Parágrafo Único - A solicitação do Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO

O presente Contrato será acompanhado pelo servidor Adão Roberto Meireles, Gerente Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo – O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram este contrato a Ata de Registro de Preços nº. 04/2021, bem como o termo de referência, independentemente de suas transcrições.

16.2. O CONTRATADO terá o prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias para assinar o presente contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

16.3. Sendo cumpridas todas as obrigações e findo o prazo de vigência, este instrumento por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, de _____ de 2021.

Sérgio Bráulio Ribeiro - EPP.
CNPJ sob o nº 07.301.845/0001-66

Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: _____
Álvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo

Andréia Chagas de Andrade
Assessora II

P. ____/2021.

10/10



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº. /2021

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e Supermercado
Vidigal Ltda-ME.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.

CONTRATADO: Supermercado Vidigal Ltda-ME.

VALOR: R\$698.230,00

PRAZO: 12 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA – ME**, inscrito no CNPJ sob o nº. 64.200.520/0001-20, com sede na Rua Amazonas, nº. 512, Bairro São João, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP. 36.400-000 Telefone: (31) 3762-2496/8402-3105, email: supvidigal@yahoo.com.br, neste ato representado por seu sócio administrador, José Antônio Vidigal Pereira, portador do CPF nº. 841.571.436-04 e RG nº. MG-9.028.147, SSP-MG, doravante denominado **FORNECEDOR**, considerando o Processo Licitatório 131/2020 – Pregão 047/2020 - Registro de Preço 038/2020 e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei 10.520/02 e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu art. 15, bem como o Decreto Municipal nº. 261/2007, Decreto Municipal nº. 366/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Parecer Jurídico 111/2021 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, registram os preços para a aquisição de produtos constantes nesta ata, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação do saldo remanescente e aplicação de reequilíbrio econômico dos itens 05, 07 e 08 da Ata de Registro de Preços nº 005/2021, cujo objeto é a aquisição de carnes e frios, com entrega parcelada conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, para atender a demanda das escolas e creches pertencentes ao município de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações relacionadas no item 18 e Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO

Nos termos do parecer jurídico nº. 111/2021, ficou deferida a concessão de reequilíbrio

1/10



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

de preço dos itens 05, 07 e 08, conforme tabela abaixo:

Item	Produto	Valor constante na Ata de Registro de Preços	Valor da contraproposta
05	Corte de frango congelado - coxa e sobrecoxa	R\$ 8,40	R\$ 11,96
07	Filé de frango congelado	R\$ 10,27	R\$ 18,87
08	Peito de frango com osso e com pele	R\$ 8,18	R\$ 11,50

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

O contratado deverá fornecer os itens 05, 07, 08, 09 e 10 constantes e especificado no anexo I do edital de licitação, conforme abaixo:

Item	Quant.	Und.	Descrição	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	20.000	KG	Corte de frango congelado - coxa e sobrecoxa - limpo e sem gorduras ou similares, sem tempero, com cor e cheiro característico, não amolecido, nem pegajoso, sem manchas esverdeadas. A carne deverá estar em boas condições organolépticas para o consumo. Máxima de água de 8%. Embalagem secundária de caixa de papelão, fechada. Embalagem primária sacos plásticos de polietileno de baixa densidade, contendo etiqueta primária com rotulagem de acordo com legislação vigente (RDC 360), aprovada para contato direto com alimentos, de acordo com a resolução 105/99 da ANVISA, com selagem a quente na base e na boca, sem perfurações ou vazamentos, contendo o nome, a marca, peso líquido, carimbo do SIF do estabelecimento, lote e validade. Boa qualidade. A entrega será feita semanalmente ou de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de acordo com planilha de quantidades elaborada pela referida Secretaria. Embalagem de 1 kg	RIVELLI	R\$ 11,96	R\$ 239.200,00
07	25.000	KG	Filé de frango congelado - limpo e sem gorduras ou similares, sem osso, sem pele, sem tempero, com cor e cheiro característico, não amolecido, nem pegajoso, sem manchas esverdeadas. Máxima de água de 8%, embalagem transparente de 1kg que contenha o local de origem e produção, carimbo do SIF do estabelecimento, lote, peso e data de validade (mínimo de 6 meses da data da entrega). A carne deverá estar em boas condições organolépticas para o consumo. Embalagem secundária de caixa de papelão, fechada. Embalagem primária sacos plásticos de polietileno de baixa densidade, contendo etiqueta primária com rotulagem de acordo com legislação vigente (RDC 360), aprovada para contato direto com alimentos, de acordo com a resolução 105/99 da ANVISA, com selagem a quente na base e na boca, sem perfurações ou vazamentos, contendo o nome, a marca, peso líquido, carimbo do SIF do estabelecimento, lote e validade. Boa qualidade. A entrega será feita semanalmente ou de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de acordo com planilha de quantidades elaborada pela referida Secretaria.	RIVELLI	R\$ 18,87	R\$ 256.750,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

08	10.000	KG	Peito de frango com osso e com pele - Corte de ave abatida sob inspeção oficial, com idade de 08 semanas, com ausência de penas, penugens, perfurações e coágulos, ossos quebrados ou queimaduras por congelamento. Embalagem secundária de caixa de papelão, fechada. Embalagem primária sacos plásticos de polietileno de baixa densidade, contendo etiqueta primária com rotulagem de acordo com legislação vigente (RDC 360), aprovada para contato direto com alimentos, de acordo com a resolução 105/99 da ANVISA, com selagem a quente na base e na boca, sem perfurações ou vazamentos, contendo o nome, a marca, peso líquido, carimbo do SIF do estabelecimento, lote e validade. Boa qualidade. A entrega será feita semanalmente ou de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de acordo com planilha de quantidades elaborada pela referida Secretaria. Embalagem de 1 kg.	RIVELLI	R\$ 11,50	R\$ 81.800,00
09	2.000	KG	Presunto suíno fatiado - temperada e cozida, não deve apresentar superfície pegajosa, úmida exsudando líquido, nem exalar odores anormais; deverá apresentar reação de amônia negativa. Embalados em bandeja com plástico filme, com data do processamento e data de validade. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. A entrega será feita semanalmente ou de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de acordo com planilha de quantidades elaborada pela referida Secretaria. A embalagem deverá conter a quantidade fatiada solicitada pela secretaria, sendo o preço contado por KG.	PIF PAF	R\$ 21,25	R\$ 42.500,00
10	2.000	KG	Queijo Mussarela fatiada - queijo que se obtém por filtragem de uma massa acidificada. (produto intermediário obtido por coagulação de leite por meio de coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas, completada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas. classificação: o queijo mussarela (mozzarella), de acordo com o estabelecido no item 4.2.3 da portaria nº 364 de 04/09/1997 é um queijo de média, alta ou muito alta umidade e extra gordo, gordo e semigordo segundo a classificação estabelecida no "regulamento técnico de identidade e qualidade de queijos". Embalados em bandeja com plástico filme, com data do processamento e data de validade. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. A entrega será feita semanalmente ou de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de acordo com planilha de quantidades elaborada pela referida Secretaria. A embalagem deverá conter a quantidade fatiada solicitada pela secretaria, sendo o preço contado por KG.	KARINA	R\$ 38,99	R\$ 77.980,00
VALOR TOTAL						R\$698.230,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é R\$ 698.230,00 (seiscentos e noventa e oito mil duzentos e trinta reais).



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

Parágrafo Único - Os preços constantes do presente contrato são fixos e irreajustáveis, estando inclusos todas as despesas necessárias à perfeita execução do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

O contratado responsabiliza-se pelo fornecimento, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Empenho - AE, sob pena de caracterizar inexecução contratual passível de aplicação das sanções legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto deste Contrato será efetuado em até 20 (vinte) dias contados da apresentação da competente nota fiscal, que deverá estar acompanhada do pedido e documentação de regularidade fiscal do fornecedor, atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal solicitante.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Processo Licitatório e Contrato que lhe deu origem e ser entregue pelo contratado diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará o fornecimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

Parágrafo Quarto - A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado, facultando-se ao Contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o contratado não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

Parágrafo Quinto - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Parágrafo Sexto - Verificado atrasos no pagamento, por culpa do Contratante, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Contratado, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal emitida.

Parágrafo Sétimo - O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo contratado.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA-DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 7.1. O fornecimento/serviço somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 7.2. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que o fornecimento esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.
- 7.3. O fornecimento/serviço será realizado de forma parcelada, feito de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da secretaria solicitante.
- 7.4. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666/93.
- 7.5. O Contratado obriga-se a fornecer os produtos/serviços nas mesmas condições e preços avençados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável.
- 7.6. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes ao fornecimento dos produtos do objeto do presente contrato.
- 7.7. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 7.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;
- 7.9. O Contratado, no prazo de garantia dos produtos, deverá substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) dias, sem ônus para o Contratante, no caso da constatação de vício oculto ou anomalia.
- 7.10. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos contra danos que possam ser causados por agentes externos.
- 7.11. Os produtos devem estar com embalagens invioladas e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
- 7.12. Na Nota Fiscal deverão constar os números dos lotes correspondentes aos produtos entregues.
- 7.13. Não serão aceitas entregas de mercadorias sem Notas Fiscais ou preenchidas erroneamente.
- 7.14. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número da Autorização de Empenho, empenho e processo licitatório a qual está vinculada.
- 7.15. O material/serviço deverá ser entregue/prestado no endereço informado no ato do pedido, junto com o envio do Empenho.
- 7.16. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para o fornecimento dos produtos constantes e discriminados no edital do processo licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta licitação correrão por conta da dotação do ano de 2021 a que vier a lhe substituir.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início em a partir da sua data de assinatura.

Parágrafo Único – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. DO CONTRATADO:

- a) Fornecer os produtos conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os fornecimentos realizados anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e Termo de Referência.

10.2. DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através das Secretarias Municipais solicitantes os setores que serão beneficiados com o fornecimento;
- b) Através das Secretarias Municipais solicitantes no Município, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Contratado, encaminhando-as ao setor responsável para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
- d) Acompanhar, conferir e fiscalizar o fornecimento;
- e) Efetuar os pagamentos ao Contratado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal; e
- g) Comportar-se de modo inidôneo.
- h) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) multas:

I) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos itens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a Contratante poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

II) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

III) 0,2% (dois décimos por cento) até o limite de 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor dos itens, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

IV) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

V) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

VI) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "I".

c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e/ou danos causados à Administração.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

Parágrafo Segundo - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quarto - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

12.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

12.2. Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) A contratada não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos
- h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos
- i) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- j) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- n) A dissolução da sociedade;
- o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

Parágrafo Primeiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

- a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;
- b) À juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

Parágrafo Único - A solicitação do Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO

O presente Contrato será acompanhado pelo servidor Adão Roberto Meireles, Gerente Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo – O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram este contrato a Ata de Registro de Preços nº. 04/2021, bem como o termo de referência, independentemente de suas transcrições.

16.2. O CONTRATADO terá o prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias para assinar o presente contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

16.3. Sendo cumpridas todas as obrigações e findo o prazo de vigência, este instrumento por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, de de 2021.

Supermercado Vidigal Ltda-ME
CNPJ sob o nº 64.200.520/0001-20

Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: _____
Alvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo

Andréia Chagas de Andrade
Assessora II

P. ____/2021.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº. /2021

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e L&T Padaria
Ltda-ME.

MUNICÍPIO: Município de Conselheiro Lafaiete.
FORNECEDOR: L&T Padaria Ltda-ME.
VALOR: R\$ 274.050,00
PRAZO: 12 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **L&T PADARIA LTDA-ME**, com sede na Rua Benedito Saturnino da Rocha, nº 140, Bairro Ravena, no município de Sabará/MG, CEP: 34.516-403, e-mail: lucaspadariasabara@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 22.430.763/0001-05, neste ato representado por seus sócios administradores Lucas Soares Ferreira, portador(a) da carteira de identidade nº MG-12.539.217 SSP/MG e do CPF nº 062.867.586-07 e Thiago Soares Ferreira, portador(a) da carteira de identidade nº MG12539209 e do CPF nº 065.822.626-61, doravante denominado **FORNECEDOR**, considerando o Processo Licitatório 071/2021 – Pregão Eletrônico 030/2021 - Registro de Preço 027/2021 e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu art. 15, bem como o Decreto Municipal nº. 84/2021, Decreto Municipal nº. 366/2008, Lei Complementar nº 123/2006 subsidiariamente pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, registram os preços para a aquisição de produtos constantes nesta ata, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios com entrega parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, para utilização nas próximas remessas do KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR em tempo de pandemia e/ou eventual retorno às aulas presenciais.

Parágrafo Único – O fornecedor vai registrar os itens 15 e 18 constantes e especificados no anexo I do edital de licitação, conforme abaixo:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

ITEM	UNIDADE MEDIDA	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	Pacotes	72.000	BISCOITO DOCE, SABOR LEITE - Constituído de farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vit. B9), açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, sal, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio, acidulantes ácido lático e aromatizante. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. A embalagem deve conter data de fabricação, data de validade e número do lote. Embalagem plástica impermeável. Embalagem de 400g. Validade de 6 meses a contar da data da entrega. A entrega será feita nas escolas, semanalmente ou de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de acordo com planilha de quantidades elaborada pela referida Secretaria.	NAGA	R\$ 3,15	R\$ 226.800,00
18	Pacotes	15.000	BISCOITO DOCE, TIPO MARIA - Constituído de farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, sal, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos (bicarbonato de amônio e	NAGA	R\$ 3,15	R\$ 47.250,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

			bicarbonato de sódio), acidulante ácido láctico e aromatizante. Contém glúten. Embalagem plástica impermeável. Embalagem de 400g. Validade de 6 meses a contar da data da entrega. A entrega será feita nas escolas, semanalmente ou de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de acordo com planilha de quantidades elaborada pela referida Secretaria			
Valor Total						R\$274.050,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta do Fornecedor, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Parágrafo Único - Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis durante o período de vigência desta Ata, de acordo com o § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

O valor total estimado desta Ata é de R\$274.050,00 (duzentos e setenta e quatro mil e cinquenta reais), sendo efetuado pagamento de acordo com o consumo, reservando o direito de a Administração utilizar ou não a totalidade do saldo previsto.

Parágrafo Primeiro - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa do ente público adquirir ou não a totalidade dos itens licitados constantes neste processo licitatório, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência em igualdade de condições, conforme art.15, §4º da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 366/08.

Parágrafo Segundo - As aquisições adicionais ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme art. 8º, §3º do Decreto Municipal nº. 366/08.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, sendo vedada qualquer prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente Registro de Preços poderá ser utilizado, para fornecimento do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

3/11



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

Parágrafo Único - A contratação dos itens registrados será formalizada através da emissão de Empenho Prévio e Nota de Autorização de Fornecimento, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e artigo 63, §2º, inciso II da lei Federal nº. 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

Os produtos deverão ser entregues, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Único - Na hipótese de substituição, o fornecedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, que deverá estar acompanhada do pedido e documentação de regularidade fiscal do fornecedor, atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal solicitante.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Procedimento Licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pelo fornecedor diretamente na Secretaria Municipal solicitante, que somente atestará o fornecimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo fornecedor, todas as condições pactuadas.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

Parágrafo Quarto - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária para o exercício de 2021, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sob os seguintes números:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

Projeto atividade 12.306.0011 2059 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 179 Fonte de recurso 144.

Projeto atividade 12.306.0011 2190 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 181 Fonte de recurso 144.

Projeto atividade 12.306.0011 2201 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 184 Fonte de recurso 144.

Projeto atividade 12.306.0011 2202 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 185 Fonte de recurso 144.

Projeto atividade 12.306.0011 2210 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 188 Fonte de recurso 144.

Projeto atividade 12.306.0011 2211 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 190 Fonte de recurso 144.

Projeto atividade 12.306.0011 2059 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 180 Fonte de recurso 147.

Projeto atividade 12.306.0011 2190 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 182 Fonte de recurso 147.

Projeto atividade 12.306.0011 2201 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 183 Fonte de recurso 147.

Projeto atividade 12.306.0011 2202 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 186 Fonte de recurso 147.

Projeto atividade 12.306.0011 2210 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 189 Fonte de recurso 147.

Projeto atividade 12.306.0011 2211 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 191 Fonte de recurso 147.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 9.1. O fornecimento somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Fornecimento.
- 9.2. O Fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.
- 9.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, feito de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal Solicitante.
- 9.4. O Município reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto na presente Ata, no edital de licitação e no Termo de Referência, sob pena de cancelamento da Ata e repasse dos itens adjudicados pelo Fornecedor e aplicação penalidades pertinentes ao caso.
- 9.5. O quantitativo previsto nesta Ata é apenas informativo, não sendo obrigada a aquisição pelo Município nas quantidades indicadas.
- 9.6. O Fornecedor obriga-se a fornecer o material nas mesmas condições e preços registrados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável.
- 9.7. O Fornecedor deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes ao fornecimento dos produtos objetos da presente Ata.
- 9.8. O Fornecedor deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

9.9. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Fornecedor para outras entidades/empresas;

9.10. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos contra danos que possam ser causados por agentes externos.

9.11. Na Nota Fiscal deverão constar os números dos lotes correspondentes aos produtos entregues.

9.12. Não serão aceitas entregas de mercadorias sem Notas Fiscais, ou preenchidas erroneamente.

9.13. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número da Autorização de Empenho, empenho e processo licitatório a qual está vinculada.

9.14. O Fornecedor declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para o fornecimento dos produtos constantes e discriminados nesta Ata, dentro das condições previstas no Processo Licitatório e seus anexos, em especial, o Edital, Termo de Referência, que faz parte integrante da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. DO FORNECEDOR:

- a) Fornecer o especificado no objeto desta Ata, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal Solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas no Processo Licitatório;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista o fornecimento realizado anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante todo o fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que laborarem em função do fornecimento objeto desta Ata;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao Município ou a terceiros no fornecimento dos produtos;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação.

10.2. DO MUNICÍPIO:

- a) Credenciar, através da Secretaria Municipal solicitante os setores que serão beneficiados com a entrega do produto, bem como providenciar a sua distribuição, conforme requisições;
- b) Através das Secretarias Municipais Solicitantes no Município, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Fornecedor, encaminhando-as à Diretoria de Material para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Fornecedor, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
- d) Acompanhar e conferir o fornecimento;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

e) Efetuar os pagamentos ao Fornecedor.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A penalidade de Advertência é o aviso por escrito emitido em caso descumprimento de qualquer obrigação contratual pelo contratado, expedido pelo Procurador e assinado pelo Gestor da pasta, sendo cabível nos casos de:

11.1.1. Quando o contratado retardar a assinatura da Ata ou a retirada da nota de empenho;

11.1.2. Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período de até 10 (dez) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

11.1.3. Quando o contratado não cumprir ou atrasar o cumprimento das metas estabelecidas em Ata ou em relação a qualquer cronograma previamente aprovado, sem justificativa;

11.1.4. Quando o contratado descumprir qualquer outra obrigação menos gravosa atinente ao objeto da Ata que não importe em dano ao erário, tão somente transtornos de cunho administrativo.

11.2. A penalidade de Multa é a sanção pecuniária que será imposta ao notificado, e será expedido pelo Procurador e assinado pelo Gestor da pasta, por descumprimento contratual ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, bem como nos casos de:

I – atrasos na execução de serviços ou no prazo de fornecimento de bens ou recusa em fornecer o material conforme especificado em edital:

a) 1% (um por cento) sobre o valor total da Ata nos casos correspondes a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 3% (três por cento) sobre o valor total da Ata nos casos de atraso superior a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata nos casos de atraso superior a 60 (sessenta) dias e inferior a 90 (noventa) dias;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata nos casos de atraso superior a 90 (noventa) dias.

II – recusa em assinar da Ata ou inexecução contratual, que não se refira a atraso na execução do objeto.

a) 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar da Ata ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata no caso de inexecução parcial do objeto da licitação que importe em danos ao erário;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata no caso de inexecução total do objeto da licitação que importe em rescisão contratual;

d) 3% (três por cento) sobre o valor total contratado no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual que não implique em danos ao erário, mas, tão somente transtornos de cunho administrativo, exceto prazos de fornecimento e execução.

11.3. A multa será formalizada por simples notificação encaminhada à empresa infratora juntamente com a guia de arrecadação municipal para pagamento, e será



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

executada após vencido o prazo de recurso sem apresentação do mesmo, sendo intempestivo ou sendo julgado improcedente, nas seguintes formas:

- I** - Mediante desconto no valor da garantia de contrato, caso haja;
- II** - Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;
- III** - Mediante procedimento judicial de execução fiscal;

11.4. A penalidade de suspensão temporária do direito de participar em licitação é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal, e suspende o registro cadastral do notificado, de acordo com os prazos a seguir:

I - Por até 60 (sessenta) dias, quando o a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

II - Por até 90 (noventa) dias, quando:

- a) O contratado deixar de cumprir obrigação contratual que não implique em danos ao erário, mas, tão somente transtornos de cunho administrativo.
- b) Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período superior a 10 (dez) dias úteis e inferior a 90 (noventa) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- c) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato ou se recusar a retirar nota de empenho.

11.5. A penalidade de impedimento de contratar com a Administração Pública implica no descredenciamento do contratado, bem como na sua inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, pelos prazos e condições seguintes:

I – Em prazo não superior a 02 (dois) anos, para contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93, entre outras, nas hipóteses de:

- a) Ensejar injustificado retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não mantiver a proposta;
- c) Falhar gravemente na execução do contrato;
- d) Ensejar inexecução contratual que cause dano ao erário;
- e) Der causa a rescisão contratual;
- f) Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período superior a 90 (noventa) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- g) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- h) Não pagamento da penalidade de multa.

II – Em prazo não superior a 05 (cinco) anos, para contratos regidos pela Lei nº. 10.520/02, entre outras, nas hipóteses em que o contratado:

- 1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 3. Não mantiver a proposta;
- 4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 5. Comportar-se de modo inidôneo;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

6. Cometer fraude fiscal.

11.6. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, será aplicada, entre outros comportamentos e em especial quando:

I - Apresentar documentação falsa exigida para o certame; II - Comportar-se de modo inidôneo;

III - Cometer fraude fiscal;

IV - Fraudar na execução do contrato;

V - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

VI - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

VII - Receber qualquer das multas previstas nos artigos anteriores e não efetuar o pagamento.

11.7. - As sanções previstas nos itens anteriores, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Primeiro - Em caso de o valor da multa ser superior ao valor da garantia apresentada, ou da parcela devida, responderá a notificada pela sua diferença nas maneiras supracitadas.

Parágrafo Segundo - O não pagamento da penalidade de multa ensejará a inscrição da notificada em dívida ativa e aplicação de penalidade mais gravosa.

Parágrafo Terceiro - A pena de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

Parágrafo Quarto - A penalidade de suspensão terá seus efeitos apenas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Quinto - São competentes para aplicar as penalidades supramencionadas a Procuradoria Municipal e o Gestor da pasta, ordenador de despesa, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar a Ata ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades de suspensão, impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal implicará, obrigatoriamente, na inscrição do infrator no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

Parágrafo Sétimo - A aplicação de qualquer penalidade, salvo de multa, deverá ser publicadas em jornal de circulação local e regional, além de encaminhamento de cópia ao Ministério Público, quando houver indícios da prática de crime contra Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Administração, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) O Fornecedor não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos
- h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos
- i) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- j) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência da Administração;
- k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- n) A dissolução da sociedade;
- o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

Parágrafo Primeiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante à presente Ata de Registro de Preços;

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Parágrafo Terceiro - Poderá o fornecedor solicitar o cancelamento dos preços registrados, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias,



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO

A presente Ata será acompanhada pelo servidor Adão Roberto Meireles, Gerente Administrativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor no que concerne à execução do objeto da Ata.

Parágrafo Segundo – O Fornecedor permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado.

14.2. O Fornecedor terá até o 5º (quinto) dia útil após a homologação do certame, ocorrida em 19/08/2021 para assinatura da presente Ata, sob pena de decair o direito a registrar os preços, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Sendo cumpridas todas as obrigações e findo o prazo de vigência, este instrumento por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas desta Ata.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, de de 2021.

L&T Padaria Ltda-ME.
CNPJ 22.430.763/0001-05

Professor Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:

Álvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo

Andréia Chagas de Andrade
Assessora II P. ____/2021

11/11



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº. 111/2021

Carnes

Assunto: Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro.

Referência: Processo Licitatório 131/2020 – Pregão 047/2020 – Registro de Preços 038/2020.

Ementa: Análise de reequilíbrio econômico - fatos imprevisíveis - Fato do Príncipe - boa-fé objetiva - princípio da justiça contratual - pedido justificável - Pedido PROCEDENTE

A empresa **Supermercado Vidigal Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº. 64.200.520/0001-20, com sede na Rua Amazonas, nº. 512, Bairro São João, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP: 32.315-020, licitante vencedora do Processo Licitatório nº. 131/2020 – Pregão nº. 047/2020 – Registro de Preço nº. 038/2020, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de carnes e frios, com entrega parcelada conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, para atender a demanda das escolas e creches pertencentes ao município de Conselheiro Lafaiete, solicitou aplicação de reequilíbrio de preços sobre seus itens contratados.

Em solicitação, foi apresentada proposta acerca dos seguintes produtos: Item 05 – Corte de Frango Congelado – Coxa e Sobrecoxa, 07 – Filé de frango congelado, 08 – Peito de Frango com osso e pele.

A solicitante juntou ao requerimento notas fiscais referentes aos meses 11/2020, 12/2020 e 08/2021 para comprovação das majorações sofridas pelos produtos. Anexou ainda tabela com os valores pretendidos a título de reequilíbrio para cada item.

Diante do pedido de reequilíbrio, foi solicitado ao setor de orçamentos que se realizasse cotação de preços sobre os produtos em mercado. O setor realizou a diligência e encaminhou os preços a esta Procuradoria para prosseguimento dos trâmites de praxe.

Eis o breve relato dos acontecidos, que passam a ser analisados, conforme fundamentos que seguem.

É sempre pontuar as fundamentações que embasam o instituto de reequilíbrio econômico financeiro. Neste caso, começaremos do ordenamento que a própria Constituição



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

Federal traz acerca da necessidade da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da proposta do contratado, enquanto licitante. Assim é a redação do inciso XXI do art. 37 da Carta Maior:

(...) ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse viés, é constitucional a obrigação da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da proposta do contratado, então licitante. Isso é bom asseverar, posto não haver obrigatoriedade de previsão, nem legal, muito menos editalícia, do referido equilíbrio, ou melhor, do dever de a Administração mantê-lo, em face de sua natureza de dever constitucional ao contratante.

Independentemente disso, a Lei geral de licitações e contratos administrativos prevê na alínea "d" do inciso no §5º de seu art. 65, também, tal dever de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da proposta do licitante vencedor que venha a celebrar contrato administrativo com o ente público, a saber:

Art 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados; com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

(...)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

A questão que merece definição é o que se deve entender por "fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual".

É bom saber que o direito ao equilíbrio econômico-financeiro da proposta do licitante vencedor não é somente deste, mas também o é do contratante ente público. Nesse sentido, atos que venham a provocar o desequilíbrio, eventualmente ensejando enriquecimento sem causa ao contratado devem ser objeto de aditivo contratual próprio, a fim de sua adequação ao equilíbrio econômico-financeiro original. Isso demanda, com certeza, contínua vigilância do servidor fiscal do contrato administrativo, mas não somente desse, senão, também, do Procurador jurídico, a exigir a comprovação da manutenção da vantajosidade da proposta do contratado, por exemplo, nos casos de prorrogação contratual. Nesse sentido, BAZZILÍ:

Note-se que a teoria do fato do príncipe é acolhida no novo texto legal em sua inteireza, sendo aplicável tanto ao contratante como ao contratado. Ambas as partes podem, perfeitamente, invocar o fato do príncipe visando à revisão dos contratos.

Dentre os princípios que regem o sistema de licitações brasileiro, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida. O reequilíbrio visa à revisão do montante pactuado tendo em vista fatores mercadológicos, como custos de execução e remuneração, que alteram os preços e, em consequência, repercutem na avença.

Dessa forma, nosso posicionamento visa privilegiar a principiologia que rege a moderna teoria dos contratos, notadamente o princípio da boa-fé objetiva e o princípio da justiça contratual.

O restabelecimento da equação econômico-financeira depende de concretização de um evento posterior à formulação da proposta.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

Importante pontuar e explicar o procedimento de estudo sobre os pleitos que referem-se ao instituto do reequilíbrio econômico nesta Municipalidade. As empresas que requerem reequilíbrios são responsáveis pela apresentação de notas fiscais ou outro documento comprobatório que demonstre de que forma eram praticados os preços em momento anterior ao aumento sobre sua aquisição com fornecedora direta, e de forma espelhada, os mesmos documentos que comprovem como são praticados os preços no momento atual.

Também importante frisar que não podem ser levados em análise critérios apresentados que tratam do exercício da atividade empresarial, como gastos com transporte, débitos trabalhistas, operacional, entre outros rotineiros às empresas licitantes.

Destarte, ressalta-se que ambas as notas apresentadas devem compreender datas de preços praticadas posteriormente ao início de vigência da Ata de Registro de Preço ou Contrato, já que o instituto de Reequilíbrio Econômico é aplicável quando há incidência de fato superveniente que modifique as condições da relação, trazendo excesso de onerosidade à uma das partes da relação. O que não aconteceu no caso em epígrafe.

Conforme pôde ser observado no relatório inicial deste parecer, as notas fiscais apresentadas pela empresa no intuito de demonstrar os preços anteriormente praticados no mercado são anteriores à vigência da Ata de Registro de Preços. Diante disso, tais documentos não podem ser levados em consideração na atual metodologia de análise. Vez que não fazem parte da linha temporal iniciada ao ato de assinatura do instrumento vinculante.

Todavia, a nota fiscal mais recente, leva a crer que os preços registrados no mês de janeiro encontram-se defasados, vez que a empresa demonstrou que faz aquisição dos produtos por valores superiores aos registrados, o que claramente demonstra desequilíbrio na relação firmada.

Ainda, conforme os orçamentos realizados, pôde-se se observar que os valores pretendidos pela empresa não aparentam ser superiores aos praticados em mercado local.

É sabido que, para a caracterização da situação de desequilíbrio contratual, prevista no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93, fazem-se necessários alguns requisitos, quais sejam: desconformidade entre os encargos do contratado e a retribuição da administração;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

sobrevier fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado; ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

O reequilíbrio econômico-financeiro é o instrumento pelo qual se restabelece o equilíbrio da relação firmada entre a Administração contratante e o fornecedor contratado, prejudicada em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o art. 65, inc. II, alínea “d” c/c § 5º da Lei nº. 8.666/93.

A partir dessa ordem de ideias, conclui-se que a revisão do preço contratado preserva os preços das variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis.

Essa conclusão é ratificada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº. 3.024/2013 – Plenário, em que a Corte de Contas também ressalta que a simples alegação de necessidade de se proceder à adequação do preço contratado aos valores praticados em outros contratos ou pelo próprio mercado também não constitui fundamento para aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, exceto se verificados os pressupostos fixados pela Lei nº. 8.666/93 (art. 65, inc. II, alínea “d” c/c § 5º) para tanto.

Cabe ressaltar que a Administração pública rege-se através de princípios, dentre os quais destaca-se o princípio da Legalidade, que pressupõe que as ações do Ente Administrativo devem ser norteadas pela letra fria das normas preestabelecidas. Em outras palavras, pode-se dizer que as leis, normas e afins funcionam como trilhos a qual a Administração deve seguir, não cabendo ato discricionário quando existirem regramentos que tratem do assunto já firmados.

Do princípio da Legalidade, extrai-se também o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, no qual o Ente fica restrito aos regramentos preestabelecidos, vinculando-se de forma literal ao que foi publicado em edital.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

Salienta-se que a vinculação ao instrumento convocatório também amarra diretamente ao licitante, que escolhe por livre e espontânea vontade a adesão por participar do certame. Tal afirmação não representa simples suposição deste agente, como também é parte integrante do texto expresso em edital, em especial o item 17.10. Vejamos:

17.10. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

Em se tratando da análise de reequilíbrio propriamente dita, é bom vermos que inicialmente, o entendimento disposto através do parecer nº 91/202, questionado pela empresa tem como objeto de estudo, no que tange às comprovações dos fatos alegados, tão somente os documentos apresentados pela empresa. Isto é, para aplicação do instituto do reequilíbrio econômico, é dever da contratada demonstrar o fato superveniente com prova documental suficiente para quantificação do desequilíbrio alegado.

Todavia, é certo dizer que a empresa não conseguiu demonstrar o preço de aquisição dos produtos no momento em que assinou Ata de Registro de Preços fruto do processo licitatório. O que não significa que a majoração de preços é inexistente.

O aumento de preços sobre a proteína da carne é fato notório e de conhecimento de toda esfera da sociedade brasileira nos últimos meses. A problemática do caso em epígrafe seria, portanto, chegar à conclusão quantitativa dos aumentos sofridos, a fim de que se chegue a informações concisas sobre a elevação de preços aplicáveis ao termo que vinculou a fornecedora ao fornecimento dos produtos.

Assim, é certo dizer que mais do que bem vindo, é quase inerente à análise a apresentação de novos documentos que colaborem com o estudo por agentes da administração.

Conforme novas análises de orçamentos e notas fiscais apresentadas pôde-se concluir que os preços suscitados, encontram-se nos parâmetros mercadológicos.

A análise de reequilíbrio é efetuada através de exames quanto aos preços em mercado e os documentos que comprovam fatos imprevisíveis e supervenientes que impedem a manutenção de preços dos Contratos.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

Pelo exposto, a Procuradoria Municipal ENTENDE possível a aplicação e reequilíbrio econômico nos parâmetros solicitados pela empresa, sendo aplicados os preços, conforme tabela abaixo:

Item	Und.	Descrição	MARCA	VALOR UNITÁRIO
05	KG	Corte de frango congelado - coxa e sobrecoxa - limpo e sem gorduras ou similares, sem tempero, com cor e cheiro característico, não amolecido, nem pegajoso, sem manchas esverdeadas. A carne deverá estar em boas condições organolépticas para o consumo. Máxima de água de 8%. Embalagem secundária de caixa de papelão, fechada. Embalagem primária sacos plásticos de polietileno de baixa densidade, contendo etiqueta primária com rotulagem de acordo com legislação vigente (RDC 360), aprovada para contato direto com alimentos, de acordo com a resolução 105/99 da ANVISA, com selagem a quente na base e na boca, sem perfurações ou vazamentos, contendo o nome, a marca, peso líquido, carimbo do SIF do estabelecimento, lote e validade. Boa qualidade. A entrega será feita semanalmente ou de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de acordo com planilha de quantidades elaborada pela referida Secretaria. Embalagem de 1 kg.	RIVELLI	R\$ 11,96
07	KG	Filé de frango congelado - limpo e sem gorduras ou similares, sem osso, sem pele, sem tempero, com cor e cheiro característico, não amolecido, nem pegajoso, sem manchas esverdeadas. Máxima de água de 8%, embalagem transparente de 1kg que contenha o local de origem e produção, carimbo do SIF do estabelecimento, lote, peso e data de validade (mínimo de 6 meses da data da entrega). A carne deverá estar em boas condições organolépticas para o consumo. Embalagem secundária de caixa de papelão, fechada. Embalagem primária sacos plásticos de polietileno de baixa densidade, contendo etiqueta primária com rotulagem de acordo com legislação vigente (RDC 360), aprovada para contato direto com alimentos, de acordo com a resolução 105/99 da ANVISA, com selagem a quente na base e na boca, sem perfurações ou vazamentos, contendo o nome, a marca, peso líquido, carimbo do SIF do estabelecimento, lote e validade. Boa qualidade. A entrega será feita semanalmente ou de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de acordo com planilha de quantidades elaborada pela referida Secretaria.	RIVELLI	R\$ 18,87
08	KG	Peito de frango com osso e com pele - Corte de ave abatida sob inspeção oficial, com idade de 08 semanas, com ausência de penas, penugens, perfurações e coágulos, ossos quebrados ou queimaduras por congelamento. Embalagem secundária de caixa de papelão, fechada. Embalagem primária sacos plásticos de polietileno de baixa densidade, contendo etiqueta primária com rotulagem de acordo com legislação vigente (RDC 360), aprovada para contato direto com alimentos, de acordo com a resolução 105/99 da ANVISA, com selagem a quente na base e na boca, sem perfurações ou vazamentos, contendo o nome, a marca, peso líquido, carimbo do SIF do estabelecimento, lote e validade. Boa qualidade. A entrega será feita semanalmente ou de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de acordo com planilha de quantidades elaborada pela referida Secretaria. Embalagem de 1 kg.	RIVELLI	R\$ 11,50

Todavia, ressaltamos que é dever do agente público o zelo ao erário. Portanto, cabe ao fiscal das atas de registro de preços/contratos, a fiscalização pela correta execução dos termos dispostos, assim como o real reflexo dos preços praticados durante sua vigência.

Ressalta-se ainda, que compete à Procuradoria Municipal tão somente o pronunciamento sob **prisma estritamente jurídico**, não lhe cabendo aprofundar em aspectos relativos à conveniência e/ou qualquer juízo de valor acerca das justificativas que fundamentam a presente aplicação de reequilíbrio, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

Assim direcionamos o presente parecer para que seja dada ciência à secretaria gestora do contrato para que, caso entenda de forma convergente, efetue sua ratificação em epígrafe no campo destinado abaixo, e, posteriormente, seja direcionado o presente ofício à empresa solicitante, **mencionando que o parecer refere-se tão somente à análise objetiva e jurídica do caso em tela.** Ainda, **mencionando que, caso manifeste interesse, o reequilíbrio será concedido a partir da data de assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento,** com o valor reajustado, sendo, portanto, **vedada a cobrança no valor reequilibrado de fornecimento realizado anteriormente a esta data.**

A Procuradoria ainda ressalva que em caso de apresentação de orçamentos pelo setor responsável, que demonstrem-se inferiores aos preços acima expostos, a qualquer momento, poderá a administração apresentar nova contraproposta de preços.

Em face de todo o exposto, solicitamos notifique a empresa solicitante para que tenha ciência da decisão, bem como se manifeste, caso queira, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Eis o parecer.

Conselheiro Lafaiete, 28 de setembro de 2021.

Guilherme Henrique Reis Viveiros
Chefe de Seção

Álvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo

Andréia Chagas de Andrade
Assessora II

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Ratificação:

Prof. Albano de Sousa Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº. /2021

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e Cleisson Vitor R.
da Cunha Eireli.

MUNICÍPIO: Município de Conselheiro Lafaiete.
FORNECEDOR: Cleisson Vitor R. da Cunha Eireli.
VALOR: R\$ 180.880,00
PRAZO: 12 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **CLEISSON VITOR R. DA CUNHA EIRELI**, com sede na Rua Antônio Tavares da Silva, nº 70, Bairro/Distrito João Gote, no município de Ouro Branco - MG, CEP: 36.420-000, e-mail: vitoxdistribuidora@outlook.com, inscrita no CNPJ sob o nº 20.753.595/0001-63, neste ato representado por seus sócio administrador Cleisson Vitor Rafael da Cunha, portador(a) da carteira de identidade nº M-18.229.706 SSP/MG e do CPF nº 101.439.136-97, doravante denominado **FORNECEDOR**, considerando o Processo Licitatório 071/2021 – Pregão Eletrônico 030/2021 - Registro de Preço 027/2021 e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu art. 15, bem como o Decreto Municipal nº. 84/2021, Decreto Municipal nº. 366/2008, Lei Complementar nº 123/2006 subsidiariamente pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, registram os preços para a aquisição de produtos constantes nesta ata, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios com entrega parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, para utilização nas próximas remessas do KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR em tempo de pandemia e/ou eventual retorno às aulas presenciais.

1/12



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

Parágrafo Único – O fornecedor vai registrar os itens 10 e 12 constantes e especificados no anexo I do edital de licitação, conforme abaixo:

ITEM	UNIDADE MEDIDA	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Unidade	1.000	BICARBONATO DE SÓDIO - sal de sódio do ácido carbônico. Embalagem: primária - em plástico polietileno atóxico. Embalagem de 80gr. A embalagem deve conter data de fabricação, data de validade e número do lote. Validade de 12 meses a contar da data de entrega. A entrega será feita nas escolas, semanalmente ou de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de acordo com planilha de quantidades elaborada pela referida Secretaria.	PACHA	R\$ 1,60	R\$ 1.600,00
12	Pacotes	72.000	BISCOITO DE SAL, TIPO SALPET - Constituído de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar, açúcar invertido, creme de milho ou amido de milho, sal, fermentos químicos: bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio e pirofosfato ácido de sódio, estabilizante: lecitina de soja, melhorador de farinha: metabissulfito de sódio, antiumectante: fosfato tricálcico. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço.	AYMORE	R\$ 2,49	R\$ 179.280,00

2/12



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

			A embalagem deve conter data de fabricação, data de validade e número do lote. Embalagem plástica impermeável. Embalagem de 200g. Validade de 6 meses a contar da data da entrega. A entrega será feita nas escolas, semanalmente ou de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de acordo com planilha de quantidades elaborada pela referida Secretaria.			
Valor Total						R\$180.880,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta do Fornecedor, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Parágrafo Único - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência desta Ata, de acordo com o § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

O valor total estimado desta Ata é de R\$ 180.880,00 (cento e oitenta mil oitocentos e oitenta reais), sendo efetuado pagamento de acordo com o consumo, reservando o direito de a Administração utilizar ou não a totalidade do saldo previsto.

Parágrafo Primeiro - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa do ente público adquirir ou não a totalidade dos itens licitados constantes neste processo licitatório, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência em igualdade de condições, conforme art. 15, §4º da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 366/08.

Parágrafo Segundo - As aquisições adicionais ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme art. 8º, §3º do Decreto Municipal nº. 366/08.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, sendo vedada qualquer prorrogação.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente Registro de Preços poderá ser utilizado, para fornecimento do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

Parágrafo Único - A contratação dos itens registrados será formalizada através da emissão de Empenho Prévio e Nota de Autorização de Fornecimento, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e artigo 63, §2º, inciso II da lei Federal nº. 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

Os produtos deverão ser entregues, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Único - Na hipótese de substituição, o fornecedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, que deverá estar acompanhada do pedido e documentação de regularidade fiscal do fornecedor, atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal solicitante.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Procedimento Licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pelo fornecedor diretamente na Secretaria Municipal solicitante, que somente atestará o fornecimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo fornecedor, todas as condições pactuadas.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

Parágrafo Quarto - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA -- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária para o exercício de 2021, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sob os seguintes números:

Projeto atividade 12.306.0011 2059 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 179 Fonte de recurso 144.
Projeto atividade 12.306.0011 2190 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 181 Fonte de recurso 144.
Projeto atividade 12.306.0011 2201 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 184 Fonte de recurso 144.
Projeto atividade 12.306.0011 2202 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 185 Fonte de recurso 144.
Projeto atividade 12.306.0011 2210 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 188 Fonte de recurso 144.
Projeto atividade 12.306.0011 2211 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 190 Fonte de recurso 144.
Projeto atividade 12.306.0011 2059 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 180 Fonte de recurso 147.
Projeto atividade 12.306.0011 2190 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 182 Fonte de recurso 147.
Projeto atividade 12.306.0011 2201 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 183 Fonte de recurso 147.
Projeto atividade 12.306.0011 2202 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 186 Fonte de recurso 147.
Projeto atividade 12.306.0011 2210 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 189 Fonte de recurso 147.
Projeto atividade 12.306.0011 2211 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 191 Fonte de recurso 147.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecimento somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Fornecimento.

9.2. O Fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.

9.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, feito de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal Solicitante.

9.4. O Município reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto na presente Ata, no edital de licitação e no Termo de Referência, sob pena de cancelamento da Ata e repasse dos itens adjudicados pelo Fornecedor e aplicação penalidades pertinentes ao caso.

9.5. O quantitativo previsto nesta Ata é apenas informativo, não sendo obrigada a aquisição pelo Município nas quantidades indicadas.

9.6. O Fornecedor obriga-se a fornecer o material nas mesmas condições e preços registrados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

9.7. O Fornecedor deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes ao fornecimento dos produtos objetos da presente Ata.

9.8. O Fornecedor deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

9.9. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Fornecedor para outras entidades/empresas;

9.10. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos contra danos que possam ser causados por agentes externos.

9.11. Na Nota Fiscal deverão constar os números dos lotes correspondentes aos produtos entregues.

9.12. Não serão aceitas entregas de mercadorias sem Notas Fiscais, ou preenchidas erroneamente.

9.13. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número da Autorização de Empenho, empenho e processo licitatório a qual está vinculada.

9.14. O Fornecedor declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para o fornecimento dos produtos constantes e discriminados nesta Ata, dentro das condições previstas no Processo Licitatório e seus anexos, em especial, o Edital, Termo de Referência, que faz parte integrante da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. DO FORNECEDOR:

- a) Fornecer o especificado no objeto desta Ata, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal Solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas no Processo Licitatório;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista o fornecimento realizado anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante todo o fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que laborarem em função do fornecimento objeto desta Ata;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao Município ou a terceiros no fornecimento dos produtos;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação.

10.2. DO MUNICÍPIO:

- a) Credenciar, através da Secretaria Municipal solicitante os setores que serão beneficiados com a entrega do produto, bem como providenciar a sua distribuição, conforme requisições;
- b) Através das Secretarias Municipais Solicitantes no Município, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Fornecedor, encaminhando-as à



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

Diretoria de Material para devido processamento;

- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Fornecedor, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
- d) Acompanhar e conferir o fornecimento;
- e) Efetuar os pagamentos ao Fornecedor.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A penalidade de Advertência é o aviso por escrito emitido em caso descumprimento de qualquer obrigação contratual pelo contratado, expedido pelo Procurador e assinado pelo Gestor da pasta, sendo cabível nos casos de:

11.1.1. Quando o contratado retardar a assinatura da Ata ou a retirada da nota de empenho;

11.1.2. Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período de até 10 (dez) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

11.1.3. Quando o contratado não cumprir ou atrasar o cumprimento das metas estabelecidas em Ata ou em relação a qualquer cronograma previamente aprovado, sem justificativa;

11.1.4. Quando o contratado descumprir qualquer outra obrigação menos gravosa atinente ao objeto da Ata que não importe em dano ao erário, tão somente transtornos de cunho administrativo.

11.2. A penalidade de Multa é a sanção pecuniária que será imposta ao notificado, e será expedido pelo Procurador e assinado pelo Gestor da pasta, por descumprimento contratual ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, bem como nos casos de:

I – atrasos na execução de serviços ou no prazo de fornecimento de bens ou recusa em fornecer o material conforme especificado em edital:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total da Ata nos casos correspondes a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 3% (três por cento) sobre o valor total da Ata nos casos de atraso superior a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata nos casos de atraso superior a 60 (sessenta) dias e inferior a 90 (noventa) dias;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata nos casos de atraso superior a 90 (noventa) dias.

II – recusa em assinar da Ata ou inexecução contratual, que não se refira a atraso na execução do objeto.

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar da Ata ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata no caso de inexecução parcial do objeto da licitação que importe em danos ao erário;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata no caso de inexecução total do objeto da licitação que importe em rescisão contratual;
- d) 3% (três por cento) sobre o valor total contratado no caso de descumprimento de



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

qualquer cláusula contratual que não implique em danos ao erário, mas, tão somente transtornos de cunho administrativo, exceto prazos de fornecimento e execução.

11.3. A multa será formalizada por simples notificação encaminhada à empresa infratora juntamente com a guia de arrecadação municipal para pagamento, e será executada após vencido o prazo de recurso sem apresentação do mesmo, sendo intempestivo ou sendo julgado improcedente, nas seguintes formas:

I - Mediante desconto no valor da garantia de contrato, caso haja;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - Mediante procedimento judicial de execução fiscal;

11.4. A penalidade de suspensão temporária do direito de participar em licitação é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal, e suspende o registro cadastral do notificado, de acordo com os prazos a seguir:

I - Por até 60 (sessenta) dias, quando o a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

II - Por até 90 (noventa) dias, quando:

a) O contratado deixar de cumprir obrigação contratual que não implique em danos ao erário, mas, tão somente transtornos de cunho administrativo.

b) Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período superior a 10 (dez) dias úteis e inferior a 90 (noventa) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

c) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato ou se recusar a retirar nota de empenho.

11.5. A penalidade de impedimento de contratar com a Administração Pública implica no descredenciamento do contratado, bem como na sua inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, pelos prazos e condições seguintes:

I – Em prazo não superior a 02 (dois) anos, para contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93, entre outras, nas hipóteses de:

a) Ensejar injustificado retardamento da execução do objeto contratado;

b) Não mantiver a proposta;

c) Falhar gravemente na execução do contrato;

d) Ensejar inexecução contratual que cause dano ao erário;

e) Der causa a rescisão contratual;

f) Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período superior a 90 (noventa) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

g) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

h) Não pagamento da penalidade de multa.

II – Em prazo não superior a 05 (cinco) anos, para contratos regidos pela Lei nº.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

10.520/02, entre outras, nas hipóteses em que o contratado:

1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
3. Não mantiver a proposta;
4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
5. Comportar-se de modo inidôneo;
6. Cometer fraude fiscal.

11.6. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, será aplicada, entre outros comportamentos e em especial quando:

I - Apresentar documentação falsa exigida para o certame; II - Comportar-se de modo inidôneo;

III - Cometer fraude fiscal;

IV - Fraudar na execução do contrato;

V - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

VI - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

VII - Receber qualquer das multas previstas nos artigos anteriores e não efetuar o pagamento.

11.7. - As sanções previstas nos itens anteriores, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Primeiro - Em caso de o valor da multa ser superior ao valor da garantia apresentada, ou da parcela devida, responderá a notificada pela sua diferença nas maneiras supracitadas.

Parágrafo Segundo - O não pagamento da penalidade de multa ensejará a inscrição da notificada em dívida ativa e aplicação de penalidade mais gravosa.

Parágrafo Terceiro - A pena de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

Parágrafo Quarto - A penalidade de suspensão terá seus efeitos apenas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Quinto - São competentes para aplicar as penalidades supramencionadas a Procuradoria Municipal e o Gestor da pasta, ordenador de despesa, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação,



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar a Ata ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades de suspensão, impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal implicará, obrigatoriamente, na inscrição do infrator no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Sétimo - A aplicação de qualquer penalidade, salvo de multa, deverá ser publicadas em jornal de circulação local e regional, além de encaminhamento de cópia ao Ministério Público, quando houver indícios da prática de crime contra Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Administração, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) O Fornecedor não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos
- h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos
- i) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- j) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência da Administração;
- k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- n) A dissolução da sociedade;
- o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

Parágrafo Primeiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante à presente Ata de Registro de Preços;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Parágrafo Terceiro – Poderá o fornecedor solicitar o cancelamento dos preços registrados, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO

A presente Ata será acompanhada pelo servidor Adão Roberto Meireles, Gerente Administrativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor no que concerne à execução do objeto da Ata.

Parágrafo Segundo – O Fornecedor permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado.

14.2. O Fornecedor terá até o 5º (quinto) dia útil após a homologação do certame, ocorrida em 19/08/2021 para assinatura da presente Ata, sob pena de decair o direito a registrar os preços, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Sendo cumpridas todas as obrigações e findo o prazo de vigência, este instrumento por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas desta Ata.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, de de 2021.

Cleisson Vitor R. da Cunha Eireli.
CNPJ 20.753.595/0001-63

Professor Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: _____
Álvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo

Andréia Chagas de Andrade
Assessora II

P. ____/2021



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº. /2021

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e Comercial
Cariacica Multimodal Ltda.

MUNICÍPIO: Município de Conselheiro Lafaiete.
FORNECEDOR: Comercial Cariacica Multimodal Ltda.
VALOR: R\$2.038.700,00
PRAZO: 12 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **COMERCIAL CARIACICA MULTIMODAL LTDA**, com sede na Rua Lucia Ferreira Vieira, nº 330, Bairro Penha, no município de Itabira/MG, CEP: 35.900-970, e-mail: comercialcariacicamultimodal@gmail.com, cariacialicitacoes@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 30.019.425/0001-03, neste ato representado por seu sócio administrador Alexandre Dionísio Vieira, portador(a) da carteira de identidade nº MG-10.418.016 SSP/MG e do CPF nº 012.037.136-73, doravante denominado **FORNECEDOR**, considerando o Processo Licitatório 071/2021 – Pregão Eletrônico 030/2021 - Registro de Preço 027/2021 e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu art. 15, bem como o Decreto Municipal nº. 84/2021, Decreto Municipal nº. 366/2008, Lei Complementar nº 123/2006 subsidiariamente pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, registram os preços para a aquisição de produtos constantes nesta ata, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios com entrega parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, para utilização nas próximas remessas do KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR em tempo de pandemia e/ou eventual retorno às aulas presenciais.

Parágrafo Único – O fornecedor vai registrar os itens 04, 07, 11, 17, 19, 22, 24, 38 e 39 constantes e especificados no anexo I do edital de licitação, conforme abaixo:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

ITEM	UNIDADE MEDIDA	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Unidade	5.000	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PÓ - mistura em pó para o preparo de achocolatado, enriquecido com vitaminas e minerais. O produto deve estar com suas características de cor, sabor, cheiro, preservadas, deve ser formulado a partir de matérias-primas selecionadas. A embalagem deve conter data de fabricação, data de validade e número do lote. Embalagem: deve estar acondicionado em pacotes de poliéster metalizado/PEBD, atóxico, hermeticamente selados, com peso líquido de 1 kg cada. Embalagem: caixa de papelão com saco de polietileno, ou pote plástico. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. A entrega será feita nas escolas, semanalmente ou de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de acordo com planilha de quantidades elaborada pela referida Secretaria.	ESPECIALI	R\$ 5,60	R\$ 28.000,00
07	Pacotes	90.000	ARROZ AGULHINHA, TIPO 1 - beneficiado, polido, com no mínimo 80% de grão inteiros, medindo aproximadamente 6mm, após o polimento. Embalagem primária: saco de polietileno atóxico, resistente, termossoldado. Os fardos e as embalagens não serão aceitos com qualquer alterações (rasgos ou furos). A embalagem deve conter	IDEAL	R\$ 15,20	R\$ 1.368.000,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

			data de fabricação, data de validade e número do lote. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Embalagem com 5kg. A entrega será feita nas escolas, semanalmente ou de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de acordo com planilha de quantidades elaborada pela referida Secretaria.			
11	Pacotes	72.000	BISCOITO DE SAL, TIPO CREAM CRACKER - Constituído de farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vit. B9), açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal refinado, extrato de malte, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos bicarbonato de sódio, amido de milho. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. A embalagem deve conter data de fabricação, data de validade e número do lote. Embalagem plástica impermeável. Embalagem de 400g. Validade de 6 meses a contar da data da entrega. A entrega será feita nas escolas, semanalmente ou de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de acordo com	SUPRADELY	R\$ 2,90	R\$ 208.800,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

			planilha de quantidades elaborada pela referida Secretaria.			
17	Pacotes	15.000	BISCOITO DOCE, TIPO MAISENA - Constituído de farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, amido de milho, sal, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio, acidulante ácido láctico e aromatizante. Contém glúten. Embalagem plástica impermeável. Embalagem de 400g. Validade de 6 meses a contar da data da entrega. A entrega será feita nas escolas, semanalmente ou de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de acordo com planilha de quantidades elaborada pela referida Secretaria.	SUPRADELY	R\$ 2,90	R\$ 43.500,00
19	Pacotes	5.000	BISCOITO POLVILHO - Constituído de polvilho azedo, polvilho doce, gordura vegetal, ovos, sal refinado e leite de soja em pó. NÃO CONTÉM GLUTEN. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. A embalagem deve conter data de fabricação, data de validade e número do lote. Embalagem plástica atóxica. Embalagem de 170g. Validade de 6	PAULA	R\$ 4,40	R\$ 22.000,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

			meses a contar da data da entrega. A entrega será feita nas escolas, semanalmente ou de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de acordo com planilha de quantidades elaborada pela referida Secretaria.				
22	Pacotes	7.000	CANJQUINHA - Canjiquinha de milho, amarela, tipo 1, embalada em pacote plástico transparente atóxico, resistente, termosoldado. Embalagem de 500g. A embalagem deve conter data de fabricação, data de validade e número do lote. Validade de 12 meses a contar da data da entrega. A entrega será feita nas escolas, semanalmente ou de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de acordo com planilha de quantidades elaborada pela referida Secretaria.	SINHA	R\$ 1,70	R\$ 11.900,00	
24	Pacotes	5.000	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA - torrada, seca, fina, tipo 1, isenta de matéria terrosa, parasitas e larvas; sem fermentação ou ranço; sem bolores ou leveduras; em embalagem polietileno atóxico, resistente, termosoldado e/ou em filem de poliéster metalizado. Embalagem de 1kg. A embalagem deve conter data de fabricação, data de validade e número do lote. Validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega. A entrega será feita nas escolas, semanalmente ou de acordo com as	TIPUA	R\$ 2,90	R\$ 14.500,00	



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

			necessidades da Secretaria Municipal de Educação de acordo com planilha de quantidades elaborada pela referida Secretaria.			
38	Pacotes	90.000	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - Composto por sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corante natural de urucum. Fabricada a partir de matéria-prima selecionada, sã, limpa e boa qualidade, livre de materiais terrosa, parasito, larvas e detritos animais e vegetais. Embalados em plástico atóxico, transparente e incolor, termosselada. Embalagem de 500g. Validade de 9 meses a contar da data da entrega. A entrega será feita nas escolas, semanalmente ou de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de acordo com planilha de quantidades elaborada pela referida Secretaria.	ROBERTA	R\$ 1,90	R\$ 171.000.00
39	Pacotes	90.000	MACARRÃO TIPO PARAFUSO - Composto por sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corante natural de urucum. Fabricada a partir de matéria-prima selecionada, sã, limpa e boa qualidade, livre de materiais terrosa, parasito, larvas e detritos animais e vegetais. Embalados em plástico atóxico, transparente e incolor, termosselada. Embalagem de 500g. Validade de 9 meses a contar da data da entrega. A entrega será feita nas escolas, semanalmente ou de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de	ROBERTA	R\$ 1,90	R\$ 171.000,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

			Educação de acordo com planilha de quantidades elaborada pela referida Secretaria.				
Valor Total							R\$2.038.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta do Fornecedor, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Parágrafo Único - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência desta Ata, de acordo com o § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

O valor total estimado desta Ata é de R\$2.038.700,00 (dois milhões trinta e oito mil e setecentos reais), sendo efetuado pagamento de acordo com o consumo, reservando o direito de a Administração utilizar ou não a totalidade do saldo previsto.

Parágrafo Primeiro - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa do ente público adquirir ou não a totalidade dos itens licitados constantes neste processo licitatório, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência em igualdade de condições, conforme art. 15, §4º da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 366/08.

Parágrafo Segundo - As aquisições adicionais ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme art. 8º, §3º do Decreto Municipal nº. 366/08.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, sendo vedada qualquer prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente Registro de Preços poderá ser utilizado, para fornecimento do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

Parágrafo Único - A contratação dos itens registrados será formalizada através da emissão de Empenho Prévio e Nota de Autorização de Fornecimento, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e artigo 63, §2º, inciso II da lei Federal nº. 4.320/64.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

Os produtos deverão ser entregues, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Único - Na hipótese de substituição, o fornecedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, que deverá estar acompanhada do pedido e documentação de regularidade fiscal do fornecedor, atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal solicitante.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Procedimento Licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pelo fornecedor diretamente na Secretaria Municipal solicitante, que somente atestará o fornecimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo fornecedor, todas as condições pactuadas.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

Parágrafo Quarto - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária para o exercício de 2021, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sob os seguintes números:

Projeto atividade 12.306.0011 2059 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 179 Fonte de recurso 144.

Projeto atividade 12.306.0011 2190 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 181 Fonte de recurso 144.

Projeto atividade 12.306.0011 2201 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 184 Fonte de recurso 144.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

Projeto atividade 12.306.0011 2202 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 185 Fonte de recurso 144.

Projeto atividade 12.306.0011 2210 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 188 Fonte de recurso 144.

Projeto atividade 12.306.0011 2211 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 190 Fonte de recurso 144.

Projeto atividade 12.306.0011 2059 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 180 Fonte de recurso 147.

Projeto atividade 12.306.0011 2190 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 182 Fonte de recurso 147.

Projeto atividade 12.306.0011 2201 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 183 Fonte de recurso 147.

Projeto atividade 12.306.0011 2202 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 186 Fonte de recurso 147.

Projeto atividade 12.306.0011 2210 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 189 Fonte de recurso 147.

Projeto atividade 12.306.0011 2211 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 191 Fonte de recurso 147.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecimento somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Fornecimento.

9.2. O Fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.

9.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, feito de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal Solicitante.

9.4. O Município reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto na presente Ata, no edital de licitação e no Termo de Referência, sob pena de cancelamento da Ata e repasse dos itens adjudicados pelo Fornecedor e aplicação penalidades pertinentes ao caso.

9.5. O quantitativo previsto nesta Ata é apenas informativo, não sendo obrigada a aquisição pelo Município nas quantidades indicadas.

9.6. O Fornecedor obriga-se a fornecer o material nas mesmas condições e preços registrados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável.

9.7. O Fornecedor deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes ao fornecimento dos produtos objetos da presente Ata.

9.8. O Fornecedor deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

9.9. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Fornecedor para outras entidades/empresas;

9.10. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos contra danos que possam ser causados por agentes externos.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

9.11. Na Nota Fiscal deverão constar os números dos lotes correspondentes aos produtos entregues.

9.12. Não serão aceitas entregas de mercadorias sem Notas Fiscais, ou preenchidas erroneamente.

9.13. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número da Autorização de Empenho, empenho e processo licitatório a qual está vinculada.

9.14. O Fornecedor declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para o fornecimento dos produtos constantes e discriminados nesta Ata, dentro das condições previstas no Processo Licitatório e seus anexos, em especial, o Edital, Termo de Referência, que faz parte integrante da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. DO FORNECEDOR:

- a) Fornecer o especificado no objeto desta Ata, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal Solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas no Processo Licitatório;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista o fornecimento realizado anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante todo o fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que laborarem em função do fornecimento objeto desta Ata;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao Município ou a terceiros no fornecimento dos produtos;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação.

10.2. DO MUNICÍPIO:

- a) Credenciar, através da Secretaria Municipal solicitante os setores que serão beneficiados com a entrega do produto, bem como providenciar a sua distribuição, conforme requisições;
- b) Através das Secretarias Municipais Solicitantes no Município, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Fornecedor, encaminhando-as à Diretoria de Material para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Fornecedor, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
- d) Acompanhar e conferir o fornecimento;
- e) Efetuar os pagamentos ao Fornecedor.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A penalidade de Advertência é o aviso por escrito emitido em caso descumprimento de qualquer obrigação contratual pelo contratado, expedido pelo Procurador e assinado pelo Gestor da pasta, sendo cabível nos casos de:

11.1.1. Quando o contratado retardar a assinatura da Ata ou a retirada da nota de



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

empenho;

11.1.2. Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período de até 10 (dez) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

11.1.3. Quando o contratado não cumprir ou atrasar o cumprimento das metas estabelecidas em Ata ou em relação a qualquer cronograma previamente aprovado, sem justificativa;

11.1.4. Quando o contratado descumprir qualquer outra obrigação menos gravosa atinente ao objeto da Ata que não importe em dano ao erário, tão somente transtornos de cunho administrativo.

11.2. A penalidade de Multa é a sanção pecuniária que será imposta ao notificado, e será expedido pelo Procurador e assinado pelo Gestor da pasta, por descumprimento contratual ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, bem como nos casos de:

I – atrasos na execução de serviços ou no prazo de fornecimento de bens ou recusa em fornecer o material conforme especificado em edital:

a) 1% (um por cento) sobre o valor total da Ata nos casos correspondes a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 3% (três por cento) sobre o valor total da Ata nos casos de atraso superior a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata nos casos de atraso superior a 60 (sessenta) dias e inferior a 90 (noventa) dias;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata nos casos de atraso superior a 90 (noventa) dias.

II – recusa em assinar da Ata ou inexecução contratual, que não se refira a atraso na execução do objeto.

a) 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar da Ata ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata no caso de inexecução parcial do objeto da licitação que importe em danos ao erário;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata no caso de inexecução total do objeto da licitação que importe em rescisão contratual;

d) 3% (três por cento) sobre o valor total contratado no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual que não implique em danos ao erário, mas, tão somente transtornos de cunho administrativo, exceto prazos de fornecimento e execução.

11.3. A multa será formalizada por simples notificação encaminhada à empresa infratora juntamente com a guia de arrecadação municipal para pagamento, e será executada após vencido o prazo de recurso sem apresentação do mesmo, sendo intempestivo ou sendo julgado improcedente, nas seguintes formas:

I - Mediante desconto no valor da garantia de contrato, caso haja;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - Mediante procedimento judicial de execução fiscal;

11.4. A penalidade de suspensão temporária do direito de participar em licitação é a



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal, e suspende o registro cadastral do notificado, de acordo com os prazos a seguir:

I - Por até 60 (sessenta) dias, quando o a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

II - Por até 90 (noventa) dias, quando:

a) O contratado deixar de cumprir obrigação contratual que não implique em danos ao erário, mas, tão somente transtornos de cunho administrativo.

b) Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período superior a 10 (dez) dias úteis e inferior a 90 (noventa) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

c) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato ou se recusar a retirar nota de empenho.

11.5. A penalidade de impedimento de contratar com a Administração Pública implica no descredenciamento do contratado, bem como na sua inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, pelos prazos e condições seguintes:

I – Em prazo não superior a 02 (dois) anos, para contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93, entre outras, nas hipóteses de:

a) Ensejar injustificado retardamento da execução do objeto contratado;

b) Não mantiver a proposta;

c) Falhar gravemente na execução do contrato;

d) Ensejar inexecução contratual que cause dano ao erário;

e) Der causa a rescisão contratual;

f) Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período superior a 90 (noventa) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

g) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

h) Não pagamento da penalidade de multa.

II – Em prazo não superior a 05 (cinco) anos, para contratos regidos pela Lei nº. 10.520/02, entre outras, nas hipóteses em que o contratado:

1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

3. Não mantiver a proposta;

4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

5. Comportar-se de modo inidôneo;

6. Cometer fraude fiscal.

11.6. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, será aplicada, entre outros comportamentos e em especial quando:

I - Apresentar documentação falsa exigida para o certame; **II** - Comportar-se de modo inidôneo;

III - Cometer fraude fiscal;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

IV - Fraudar na execução do contrato;

V - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

VI - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

VII - Receber qualquer das multas previstas nos artigos anteriores e não efetuar o pagamento.

11.7. - As sanções previstas nos itens anteriores, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Primeiro - Em caso de o valor da multa ser superior ao valor da garantia apresentada, ou da parcela devida, responderá a notificada pela sua diferença nas maneiras supracitadas.

Parágrafo Segundo - O não pagamento da penalidade de multa ensejará a inscrição da notificada em dívida ativa e aplicação de penalidade mais gravosa.

Parágrafo Terceiro - A pena de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

Parágrafo Quarto - A penalidade de suspensão terá seus efeitos apenas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Quinto - São competentes para aplicar as penalidades supramencionadas a Procuradoria Municipal e o Gestor da pasta, ordenador de despesa, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar a Ata ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades de suspensão, impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal implicará, obrigatoriamente, na inscrição do infrator no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Sétimo - A aplicação de qualquer penalidade, salvo de multa, deverá ser publicadas em jornal de circulação local e regional, além de encaminhamento de cópia ao Ministério Público, quando houver indícios da prática de crime contra Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Administração, quando:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) O Fornecedor não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos
- h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos
- i) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- j) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência da Administração;
- k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- n) A dissolução da sociedade;
- o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

Parágrafo Primeiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante à presente Ata de Registro de Preços;

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Parágrafo Terceiro – Poderá o fornecedor solicitar o cancelamento dos preços registrados, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO

A presente Ata será acompanhada pelo servidor Adão Roberto Meireles, Gerente Administrativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor no que concerne à execução do objeto da Ata.

Parágrafo Segundo – O Fornecedor permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado.

14.2. O Fornecedor terá até o 5º (quinto) dia útil após a homologação do certame, ocorrida em 19/08/2021 para assinatura da presente Ata, sob pena de decair o direito a registrar os preços, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Sendo cumpridas todas as obrigações e findo o prazo de vigência, este instrumento por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas desta Ata.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, de de 2021.

Comercial Cariacica Multimodal Ltda.
CNPJ 30.019.425/0001-03

Professor Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:

Álvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo

Andréia Chagas de Andrade
Assessora II



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

P. ____ 2021.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº. /2021

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Big Mais Eireli-ME.

MUNICÍPIO: Município de Conselheiro Lafaiete.
FORNECEDOR: Big Mais Eireli-ME.
VALOR: R\$ 154.420,00
PRAZO: 12 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **BIG MAIS EIRELI-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.300.373/0001-80 com sede na Rua José Ostogio, nº 79, Bairro Centro, Jeceaba - MG, CEP. 35.498-000, (031) 99829-8202 e-mail: bigmaisdistribuidora@outlook.com, neste ato representado por seu sócio administrador, Fábio Sebastião Ferreira, portador do CPF nº. 858.078.506-53, doravante denominado **FORNECEDOR**, considerando o Processo Licitatório 071/2021 – Pregão Eletrônico 030/2021 - Registro de Preço 027/2021 e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu art. 15, bem como o Decreto Municipal nº. 84/2021, Decreto Municipal nº. 366/2008, Lei Complementar nº 123/2006 subsidiariamente pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, registram os preços para a aquisição de produtos constantes nesta ata, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios com entrega parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, para utilização nas próximas remessas do KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR em tempo de pandemia e/ou eventual retorno às aulas presenciais.

Parágrafo Único – O fornecedor vai registrar os itens 01, 02, 05, 16, 28 e 41 constantes e especificados no anexo I do edital de licitação, conforme abaixo:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

ITEM	UNIDADE MEDIDA	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Unidade	1.000	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO A BASE DE SUCRALOSE - Adoçante composto por água, edulcorantes artificiais: sucralose e acesulfame-k, espessante carboximetilcelulose, conservante benzoato de sódio e acidulante ácido cítrico. Não contém glúten. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, quantidade do produto, prazo de validade de pelo menos 2 anos a cada recebimento e informações nutricionais. Embalagem: embalagem plástica com dosador de gotas. Suas condições devem estar de acordo com a portaria 38 de 13/01/98 da ANVISA e NTA 83(Decreto 12.486/78). Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Embalagem de 100ml. A entrega será feita nas escolas, semanalmente ou de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de acordo com planilha de quantidades elaborada pela referida Secretaria.	ADOCYL	R\$ 5,66	R\$ 5.660,00
02	Unidade	50.000	ÁGUA MINERAL, NATURAL SEM GÁS, COPO 200ML - acondicionada em copo de polietileno, lacrado com tampa aluminizada; com validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. Caixa com 48 unidades; suas condições deverão estar de acordo com o (dec.3029 de 16/04/99) e (res.rdc nº274, de 22/09/2005). Embalagem de 200ml. A entrega será feita nas escolas, semanalmente ou de acordo com as	GOIA	R\$ 0,68	R\$ 34.000,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

			necessidades da Secretaria Municipal de Educação de acordo com planilha de quantidades elaborada pela referida Secretaria.			
05	Unidade	1.000	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PÓ DIETÉTICO - sendo obtido de matérias primas são e limpo, isenta de matérias terrosas e parasitas. Cascas de semente de cacau e outros detritos vegetais. Composto por Maltodextrina, Polidextrose, Cacau em Pó Lecitinado, Extrato de Malte, Vitamina C, Vitamina E, Vitamina A e Vitamina D, Colágeno, Cloreto de Sódio, Aroma Idêntico ao Natural, Edulcorantes Artificiais: Sucralose e Acesulfame-K e Antiumectante Dióxido de Silício. A embalagem deve conter data de fabricação, data de validade e número do lote. Embalagem: pote de plástico. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Embalagem de 210gr. A entrega será feita nas escolas, semanalmente ou de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de acordo com planilha de quantidades elaborada pela referida Secretaria.	NESCAU	R\$ 15,27	R\$ 15.270,00
16	Unidade	2.000	BISCOITO DOCE, SEM GLÚTEN - Constituído de amido de milho, açúcar, ovos, leite em pó, margarina e sal. Contém bicarbonato de amônia. Não poderá conter nenhum ingrediente que contenha glúten. Embalagem de plástico atóxica. Embalagem com 100gr. Validade de 6 meses a contar da data da entrega. A entrega será feita nas escolas, semanalmente ou	VITON	R\$ 6,41	R\$ 12.820,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

			de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de acordo com planilha de quantidades elaborada pela referida Secretaria.			
28	Unidade	3.000	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ - Composto por amido de milho ou fécula de mandioca, fosfato monocalcico, bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio. Produto deve se apresentar bom estado de conservação, com ausência de qualquer característica que não seja inerente ao produto. Embalagens íntegras e livres de sujidades. Embalagem: pote plástico em polietileno de alta densidade, com tampa de rosca em polietileno de alta densidade. Embalagem de 100g. A embalagem deve conter data de fabricação, data de validade e número do lote. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. A entrega será feita nas escolas, semanalmente ou de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de acordo com planilha de quantidades elaborada pela referida Secretaria.	APTI	R\$ 3,09	R\$ 9.270,00
41	Pacotes	90.000	SAL REFINADO IODADO - Com granulação uniforme e cristais brancos; com no mínimo 98,5% de cloreto de sódio e com dosagens de sais de iodo de no mínimo 10 mg e no máximo de 15 mg de iodo por kg, sem impurezas. Embalagens plásticas atóxica termossoldada. Embalagem de 1 kg. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. A embalagem deve conter data de fabricação, data de validade e número do lote.	GARÇA	R\$ 0,86	R\$ 77.400,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

			A entrega será feita nas escolas, semanalmente ou de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de acordo com planilha de quantidades elaborada pela referida Secretaria.			
Valor Total						R\$154.420,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta do Fornecedor, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Parágrafo Único - Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis durante o período de vigência desta Ata, de acordo com o § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

O valor total estimado desta Ata é de R\$ 154.420,00 (cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e vinte reais), sendo efetuado pagamento de acordo com o consumo, reservando o direito de a Administração utilizar ou não a totalidade do saldo previsto.

Parágrafo Primeiro - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa do ente público adquirir ou não a totalidade dos itens licitados constantes neste processo licitatório, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência em igualdade de condições, conforme art.15, §4º da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 366/08.

Parágrafo Segundo - As aquisições adicionais ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme art. 8º, §3º do Decreto Municipal nº. 366/08.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, sendo vedada qualquer prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente Registro de Preços poderá ser utilizado, para fornecimento do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

Parágrafo Único - A contratação dos itens registrados será formalizada através da emissão de Empenho Prévio e Nota de Autorização de Fornecimento, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e artigo 63, §2º, inciso II da lei Federal nº. 4.320/64.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

Os produtos deverão ser entregues, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Único - Na hipótese de substituição, o fornecedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, que deverá estar acompanhada do pedido e documentação de regularidade fiscal do fornecedor, atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal solicitante.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Procedimento Licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pelo fornecedor diretamente na Secretaria Municipal solicitante, que somente atestará o fornecimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo fornecedor, todas as condições pactuadas.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

Parágrafo Quarto - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária para o exercício de 2021, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sob os seguintes números:

Projeto atividade 12.306.0011 2059 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 179 Fonte de recurso 144.

Projeto atividade 12.306.0011 2190 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 181 Fonte de recurso 144.

Projeto atividade 12.306.0011 2201 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 184 Fonte de recurso 144.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

Projeto atividade 12.306.0011 2202 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 185 Fonte de recurso 144.

Projeto atividade 12.306.0011 2210 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 188 Fonte de recurso 144.

Projeto atividade 12.306.0011 2211 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 190 Fonte de recurso 144.

Projeto atividade 12.306.0011 2059 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 180 Fonte de recurso 147.

Projeto atividade 12.306.0011 2190 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 182 Fonte de recurso 147.

Projeto atividade 12.306.0011 2201 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 183 Fonte de recurso 147.

Projeto atividade 12.306.0011 2202 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 186 Fonte de recurso 147.

Projeto atividade 12.306.0011 2210 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 189 Fonte de recurso 147.

Projeto atividade 12.306.0011 2211 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 191 Fonte de recurso 147.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecimento somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Fornecimento.

9.2. O Fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.

9.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, feito de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal Solicitante.

9.4. O Município reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto na presente Ata, no edital de licitação e no Termo de Referência, sob pena de cancelamento da Ata e repasse dos itens adjudicados pelo Fornecedor e aplicação penalidades pertinentes ao caso.

9.5. O quantitativo previsto nesta Ata é apenas informativo, não sendo obrigada a aquisição pelo Município nas quantidades indicadas.

9.6. O Fornecedor obriga-se a fornecer o material nas mesmas condições e preços registrados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável.

9.7. O Fornecedor deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes ao fornecimento dos produtos objetos da presente Ata.

9.8. O Fornecedor deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

9.9. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Fornecedor para outras entidades/empresas;

9.10. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos contra danos que possam ser causados por agentes externos.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

9.11. Na Nota Fiscal deverão constar os números dos lotes correspondentes aos produtos entregues.

9.12. Não serão aceitas entregas de mercadorias sem Notas Fiscais, ou preenchidas erroneamente.

9.13. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número da Autorização de Empenho, empenho e processo licitatório a qual está vinculada.

9.14. O Fornecedor declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para o fornecimento dos produtos constantes e discriminados nesta Ata, dentro das condições previstas no Processo Licitatório e seus anexos, em especial, o Edital, Termo de Referência, que faz parte integrante da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. DO FORNECEDOR:

- a) Fornecer o especificado no objeto desta Ata, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal Solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas no Processo Licitatório;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista o fornecimento realizado anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante todo o fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que laborarem em função do fornecimento objeto desta Ata;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao Município ou a terceiros no fornecimento dos produtos;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação.

10.2. DO MUNICÍPIO:

- a) Credenciar, através da Secretaria Municipal solicitante os setores que serão beneficiados com a entrega do produto, bem como providenciar a sua distribuição, conforme requisições;
- b) Através das Secretarias Municipais Solicitantes no Município, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Fornecedor, encaminhando-as à Diretoria de Material para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Fornecedor, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
- d) Acompanhar e conferir o fornecimento;
- e) Efetuar os pagamentos ao Fornecedor.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A penalidade de Advertência é o aviso por escrito emitido em caso descumprimento de qualquer obrigação contratual pelo contratado, expedido pelo Procurador e assinado pelo Gestor da pasta, sendo cabível nos casos de:

11.1.1. Quando o contratado retardar a assinatura da Ata ou a retirada da nota de



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

empenho;

11.1.2. Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período de até 10 (dez) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

11.1.3. Quando o contratado não cumprir ou atrasar o cumprimento das metas estabelecidas em Ata ou em relação a qualquer cronograma previamente aprovado, sem justificativa;

11.1.4. Quando o contratado descumprir qualquer outra obrigação menos gravosa atinente ao objeto da Ata que não importe em dano ao erário, tão somente transtornos de cunho administrativo.

11.2. A penalidade de Multa é a sanção pecuniária que será imposta ao notificado, e será expedido pelo Procurador e assinado pelo Gestor da pasta, por descumprimento contratual ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, bem como nos casos de:

I – atrasos na execução de serviços ou no prazo de fornecimento de bens ou recusa em fornecer o material conforme especificado em edital:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total da Ata nos casos correspondes a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 3% (três por cento) sobre o valor total da Ata nos casos de atraso superior a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata nos casos de atraso superior a 60 (sessenta) dias e inferior a 90 (noventa) dias;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata nos casos de atraso superior a 90 (noventa) dias.

II – recusa em assinar da Ata ou inexecução contratual, que não se refira a atraso na execução do objeto.

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar da Ata ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata no caso de inexecução parcial do objeto da licitação que importe em danos ao erário;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata no caso de inexecução total do objeto da licitação que importe em rescisão contratual;
- d) 3% (três por cento) sobre o valor total contratado no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual que não implique em danos ao erário, mas, tão somente transtornos de cunho administrativo, exceto prazos de fornecimento e execução.

11.3. A multa será formalizada por simples notificação encaminhada à empresa infratora juntamente com a guia de arrecadação municipal para pagamento, e será executada após vencido o prazo de recurso sem apresentação do mesmo, sendo intempestivo ou sendo julgado improcedente, nas seguintes formas:

I - Mediante desconto no valor da garantia de contrato, caso haja;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - Mediante procedimento judicial de execução fiscal;

11.4. A penalidade de suspensão temporária do direito de participar em licitação é a



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal, e suspende o registro cadastral do notificado, de acordo com os prazos a seguir:

I - Por até 60 (sessenta) dias, quando o a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

II - Por até 90 (noventa) dias, quando:

- a) O contratado deixar de cumprir obrigação contratual que não implique em danos ao erário, mas, tão somente transtornos de cunho administrativo.
- b) Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período superior a 10 (dez) dias úteis e inferior a 90 (noventa) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- c) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato ou se recusar a retirar nota de empenho.

11.5. A penalidade de impedimento de contratar com a Administração Pública implica no descredenciamento do contratado, bem como na sua inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, pelos prazos e condições seguintes:

I – Em prazo não superior a 02 (dois) anos, para contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93, entre outras, nas hipóteses de:

- a) Ensejar injustificado retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não manter a proposta;
- c) Falhar gravemente na execução do contrato;
- d) Ensejar inexecução contratual que cause dano ao erário;
- e) Der causa a rescisão contratual;
- f) Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período superior a 90 (noventa) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- g) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- h) Não pagamento da penalidade de multa.

II – Em prazo não superior a 05 (cinco) anos, para contratos regidos pela Lei nº. 10.520/02, entre outras, nas hipóteses em que o contratado:

- 1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 3. Não manter a proposta;
- 4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 6. Cometer fraude fiscal.

11.6. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, será aplicada, entre outros comportamentos e em especial quando:

I - Apresentar documentação falsa exigida para o certame; **II** - Comportar-se de modo inidôneo;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

III - Cometer fraude fiscal;

IV - Fraudar na execução do contrato;

V - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

VI - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

VII - Receber qualquer das multas previstas nos artigos anteriores e não efetuar o pagamento.

11.7. - As sanções previstas nos itens anteriores, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Primeiro - Em caso de o valor da multa ser superior ao valor da garantia apresentada, ou da parcela devida, responderá a notificada pela sua diferença nas maneiras supracitadas.

Parágrafo Segundo - O não pagamento da penalidade de multa ensejará a inscrição da notificada em dívida ativa e aplicação de penalidade mais gravosa.

Parágrafo Terceiro - A pena de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

Parágrafo Quarto - A penalidade de suspensão terá seus efeitos apenas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Quinto - São competentes para aplicar as penalidades supramencionadas a Procuradoria Municipal e o Gestor da pasta, ordenador de despesa, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar a Ata ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades de suspensão, impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal implicará, obrigatoriamente, na inscrição do infrator no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Sétimo - A aplicação de qualquer penalidade, salvo de multa, deverá ser publicadas em jornal de circulação local e regional, além de encaminhamento de cópia ao Ministério Público, quando houver indícios da prática de crime contra Administração Pública.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Administração, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) O Fornecedor não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- i) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- j) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência da Administração;
- k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- n) A dissolução da sociedade;
- o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

Parágrafo Primeiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante à presente Ata de Registro de Preços;

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Parágrafo Terceiro – Poderá o fornecedor solicitar o cancelamento dos preços registrados, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO

A presente Ata será acompanhada pelo servidor Adão Roberto Meireles, Gerente Administrativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor no que concerne à execução do objeto da Ata.

Parágrafo Segundo – O Fornecedor permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado.

14.2. O Fornecedor terá até o 5º (quinto) dia útil após a homologação do certame, ocorrida em 19/08/2021 para assinatura da presente Ata, sob pena de decair o direito a registrar os preços, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Sendo cumpridas todas as obrigações e findo o prazo de vigência, este instrumento por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas desta Ata.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, de de 2021.

Big Mais Eireli-ME.
CNPJ 17.300.373/0001-80

Professor Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: _____
Álvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo

Andréia Chagas de Andrade
Assessora II P. ____/2021

13/13



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº. /2021

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e Multicom
Comércio Múltiplo de Alimentos Ltda.

MUNICÍPIO: Município de Conselheiro Lafaiete.

FORNECEDOR: Multicom Comércio Múltiplo de Alimentos Ltda.

VALOR: R\$ 539.100,00

PRAZO: 12 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **MULTICOM COMÉRCIO MÚLTIPLO DE ALIMENTOS LTDA**, com sede na Avenida João Gonçalves Lima, nº 2774, Térreo Galpão, Bairro Linda Vista, no município de Contagem - MG, CEP: 32.041-610, e-mail: jsarkis@uol.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 05.656.062/0001-70, neste ato representado por seus sócio administrador Antônio Sarkis Hojron Filho, portador(a) da carteira de identidade nº M-526.534 e do CPF nº 251.469.636-49, doravante denominado **FORNECEDOR**, considerando o Processo Licitatório 071/2021 – Pregão Eletrônico 030/2021 - Registro de Preço 027/2021 e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu art. 15, bem como o Decreto Municipal nº. 84/2021, Decreto Municipal nº. 366/2008, Lei Complementar nº 123/2006 subsidiariamente pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, registram os preços para a aquisição de produtos constantes nesta ata, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios com entrega parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, para utilização nas próximas remessas do KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR em tempo de pandemia e/ou eventual retorno às aulas presenciais.

1/11



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Parágrafo Único – O fornecedor vai registrar o item 27 constante e especificado no anexo I do edital de licitação, conforme abaixo:

ITEM	UNIDADE MEDIDA	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27	Pacotes	90.000	FEIJÃO PRETO - Novo, tipo I constituído de grãos da mesma coloração, admitindo-se no máximo 5% de mistura de outras classes e até 10% de mistura de variedades da classe cores, isento de matéria terrosa, parasitas, pedaços de grãos ardidos, brotados, choccos, imaturos, mofados. Embalagem primária saco de polietileno atóxico resistente, termossoldado. Embalagem de 1kg. A embalagem deve conter data de fabricação, data de validade e número do lote. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. A entrega será feita nas escolas, semanalmente ou de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de acordo com planilha de quantidades elaborada pela referida Secretaria.	DELLA	R\$ 5,99	R\$ 539.100,00
Valor Total						R\$539.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta do Fornecedor, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Parágrafo Único - Os preços propostos serão fixos e irrecajustáveis durante o período de vigência desta Ata, de acordo com o § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

O valor total estimado desta Ata é de R\$ 539.100,00 (quinhentos e trinta e nove mil e cem reais), sendo efetuado pagamento de acordo com o consumo, reservando o direito de a Administração utilizar ou não a totalidade do saldo previsto.

Parágrafo Primeiro - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa do ente público adquirir ou não a totalidade dos itens licitados constantes neste processo licitatório, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência em igualdade de condições, conforme art.15, §4º da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 366/08.

Parágrafo Segundo - As aquisições adicionais ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme art. 8º, §3º do Decreto Municipal nº. 366/08.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, sendo vedada qualquer prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente Registro de Preços poderá ser utilizado, para fornecimento do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

Parágrafo Único - A contratação dos itens registrados será formalizada através da emissão de Empenho Prévio e Nota de Autorização de Fornecimento, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e artigo 63, §2º, inciso II da lei Federal nº. 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

Os produtos deverão ser entregues, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Único - Na hipótese de substituição, o fornecedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, que deverá estar acompanhada do pedido e documentação de regularidade fiscal do fornecedor, atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal solicitante.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Procedimento Licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pelo fornecedor diretamente na Secretaria Municipal solicitante, que somente atestará o



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

fornecimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo fornecedor, todas as condições pactuadas.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

Parágrafo Quarto - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária para o exercício de 2021, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sob os seguintes números:

Projeto atividade 12.306.0011 2059 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 179 Fonte de recurso 144.

Projeto atividade 12.306.0011 2190 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 181 Fonte de recurso 144.

Projeto atividade 12.306.0011 2201 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 184 Fonte de recurso 144.

Projeto atividade 12.306.0011 2202 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 185 Fonte de recurso 144.

Projeto atividade 12.306.0011 2210 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 188 Fonte de recurso 144.

Projeto atividade 12.306.0011 2211 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 190 Fonte de recurso 144.

Projeto atividade 12.306.0011 2059 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 180 Fonte de recurso 147.

Projeto atividade 12.306.0011 2190 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 182 Fonte de recurso 147.

Projeto atividade 12.306.0011 2201 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 183 Fonte de recurso 147.

Projeto atividade 12.306.0011 2202 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 186 Fonte de recurso 147.

Projeto atividade 12.306.0011 2210 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 189 Fonte de recurso 147.

Projeto atividade 12.306.0011 2211 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 191 Fonte de recurso 147.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecimento somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Fornecimento.

9.2. O Fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.

9.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, feito de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal Solicitante.

9.4. O Município reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto na presente Ata, no edital de licitação e no Termo de Referência, sob pena de cancelamento da Ata e repasse dos itens adjudicados pelo Fornecedor e aplicação penalidades pertinentes ao caso.

9.5. O quantitativo previsto nesta Ata é apenas informativo, não sendo obrigada a aquisição pelo Município nas quantidades indicadas.

9.6. O Fornecedor obriga-se a fornecer o material nas mesmas condições e preços registrados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável.

9.7. O Fornecedor deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes ao fornecimento dos produtos objetos da presente Ata.

9.8. O Fornecedor deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

9.9. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Fornecedor para outras entidades/empresas;

9.10. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos contra danos que possam ser causados por agentes externos.

9.11. Na Nota Fiscal deverão constar os números dos lotes correspondentes aos produtos entregues.

9.12. Não serão aceitas entregas de mercadorias sem Notas Fiscais, ou preenchidas erroneamente.

9.13. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número da Autorização de Empenho, empenho e processo licitatório a qual está vinculada.

9.14. O Fornecedor declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para o fornecimento dos produtos constantes e discriminados nesta Ata, dentro das condições previstas no Processo Licitatório e seus anexos, em especial, o Edital, Termo de Referência, que faz parte integrante da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. DO FORNECEDOR:

a) Fornecer o especificado no objeto desta Ata, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal Solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas no Processo Licitatório;

b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista o fornecimento realizado anteriormente à emissão da Nota;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

- c) Manter, durante todo o fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que laborarem em função do fornecimento objeto desta Ata;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao Município ou a terceiros no fornecimento dos produtos;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação.

10.2. DO MUNICÍPIO:

- a) Credenciar, através da Secretaria Municipal solicitante os setores que serão beneficiados com a entrega do produto, bem como providenciar a sua distribuição, conforme requisições;
- b) Através das Secretarias Municipais Solicitantes no Município, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Fornecedor, encaminhando-as à Diretoria de Material para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Fornecedor, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
- d) Acompanhar e conferir o fornecimento;
- e) Efetuar os pagamentos ao Fornecedor.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A penalidade de Advertência é o aviso por escrito emitido em caso descumprimento de qualquer obrigação contratual pelo contratado, expedido pelo Procurador e assinado pelo Gestor da pasta, sendo cabível nos casos de:

11.1.1. Quando o contratado retardar a assinatura da Ata ou a retirada da nota de empenho;

11.1.2. Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período de até 10 (dez) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

11.1.3. Quando o contratado não cumprir ou atrasar o cumprimento das metas estabelecidas em Ata ou em relação a qualquer cronograma previamente aprovado, sem justificativa;

11.1.4. Quando o contratado descumprir qualquer outra obrigação menos gravosa atinente ao objeto da Ata que não importe em dano ao erário, tão somente transtornos de cunho administrativo.

11.2. A penalidade de Multa é a sanção pecuniária que será imposta ao notificado, e será expedido pelo Procurador e assinado pelo Gestor da pasta, por descumprimento contratual ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, bem como nos casos de:

I – atrasos na execução de serviços ou no prazo de fornecimento de bens ou recusa em fornecer o material conforme especificado em edital:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total da Ata nos casos correspondes a até 30 (trinta) dias de atraso;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

- b) 3% (três por cento) sobre o valor total da Ata nos casos de atraso superior a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata nos casos de atraso superior a 60 (sessenta) dias e inferior a 90 (noventa) dias;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata nos casos de atraso superior a 90 (noventa) dias.

II – recusa em assinar da Ata ou inexecução contratual, que não se refira a atraso na execução do objeto.

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar da Ata ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata no caso de inexecução parcial do objeto da licitação que importe em danos ao erário;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata no caso de inexecução total do objeto da licitação que importe em rescisão contratual;
- d) 3% (três por cento) sobre o valor total contratado no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual que não implique em danos ao erário, mas, tão somente transtornos de cunho administrativo, exceto prazos de fornecimento e execução.

11.3. A multa será formalizada por simples notificação encaminhada à empresa infratora juntamente com a guia de arrecadação municipal para pagamento, e será executada após vencido o prazo de recurso sem apresentação do mesmo, sendo intempestivo ou sendo julgado improcedente, nas seguintes formas:

I - Mediante desconto no valor da garantia de contrato, caso haja;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - Mediante procedimento judicial de execução fiscal;

11.4. A penalidade de suspensão temporária do direito de participar em licitação é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal, e suspende o registro cadastral do notificado, de acordo com os prazos a seguir:

I - Por até 60 (sessenta) dias, quando o a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

II - Por até 90 (noventa) dias, quando:

- a) O contratado deixar de cumprir obrigação contratual que não implique em danos ao erário, mas, tão somente transtornos de cunho administrativo.
- b) Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período superior a 10 (dez) dias úteis e inferior a 90 (noventa) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- c) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato ou se recusar a retirar nota de empenho.

11.5. A penalidade de impedimento de contratar com a Administração Pública implica no descredenciamento do contratado, bem como na sua inscrição no Cadastro de



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, pelos prazos e condições seguintes:

I – Em prazo não superior a 02 (dois) anos, para contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93, entre outras, nas hipóteses de:

- a) Ensejar injustificado retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não mantiver a proposta;
- c) Falhar gravemente na execução do contrato;
- d) Ensejar inexecução contratual que cause dano ao erário;
- e) Der causa a rescisão contratual;
- f) Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período superior a 90 (noventa) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- g) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- h) Não pagamento da penalidade de multa.

II – Em prazo não superior a 05 (cinco) anos, para contratos regidos pela Lei nº. 10.520/02, entre outras, nas hipóteses em que o contratado:

1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
3. Não mantiver a proposta;
4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
5. Comportar-se de modo inidôneo;
6. Cometer fraude fiscal.

11.6. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, será aplicada, entre outros comportamentos e em especial quando:

I - Apresentar documentação falsa exigida para o certame; II - Comportar-se de modo inidôneo;

III - Cometer fraude fiscal;

IV - Fraudar na execução do contrato;

V - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

VI - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

VII - Receber qualquer das multas previstas nos artigos anteriores e não efetuar o pagamento.

11.7. - As sanções previstas nos itens anteriores, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

Parágrafo Primeiro - Em caso de o valor da multa ser superior ao valor da garantia apresentada, ou da parcela devida, responderá a notificada pela sua diferença nas maneiras supracitadas.

Parágrafo Segundo - O não pagamento da penalidade de multa ensejará a inscrição da notificada em dívida ativa e aplicação de penalidade mais gravosa.

Parágrafo Terceiro - A pena de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

Parágrafo Quarto - A penalidade de suspensão terá seus efeitos apenas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Quinto - São competentes para aplicar as penalidades supramencionadas a Procuradoria Municipal e o Gestor da pasta, ordenador de despesa, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar a Ata ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades de suspensão, impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal implicará, obrigatoriamente, na inscrição do infrator no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Sétimo - A aplicação de qualquer penalidade, salvo de multa, deverá ser publicadas em jornal de circulação local e regional, além de encaminhamento de cópia ao Ministério Público, quando houver indícios da prática de crime contra Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Administração, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) O Fornecedor não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- i) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

- j) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência da Administração;
- k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- n) A dissolução da sociedade;
- o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

Parágrafo Primeiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante à presente Ata de Registro de Preços;

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Parágrafo Terceiro – Poderá o fornecedor solicitar o cancelamento dos preços registrados, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO

A presente Ata será acompanhada pelo servidor Adão Roberto Meireles, Gerente Administrativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor no que concerne à execução do objeto da Ata.

Parágrafo Segundo – O Fornecedor permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado.

14.2. O Fornecedor terá até o 5º (quinto) dia útil após a homologação do certame, ocorrida em 19/08/2021 para assinatura da presente Ata, sob pena de decair o direito a registrar os preços, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Sendo cumpridas todas as obrigações e findo o prazo de vigência, este instrumento por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas desta Ata.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, de de 2021.

Multicom Comércio Múltiplo de Alimentos Ltda.
CNPJ 05.656.062/0001-70

Professor Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:
Álvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo

Andréia Chagas de Andrade
Assessora II

P. ____/2021.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº. /2021

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e Integração
Hortifrutigranjeiros Ltda.

MUNICÍPIO: Município de Conselheiro Lafaiete.
FORNECEDOR: Integração Hortifrutigranjeiros Ltda.
VALOR: R\$ 1.515.620,00
PRAZO: 12 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **INTEGRAÇÃO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, com sede na Rua Adelino Soares Diniz, nº 50, Anexo 02, Bairro Várzea Alegre, no município de Ribeirão das Neves/MG, CEP: 33.805-440, e-mail: integracao.ceasa@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 36.680.482/0001-15, neste ato representado por seu sócio administrador Paulo Antônio Muniz da Silva, portador(a) da carteira de identidade nº MG-9.067.015 PC/MG e do CPF nº 050.842.506-95, doravante denominado **FORNECEDOR**, considerando o Processo Licitatório 071/2021 – Pregão Eletrônico 030/2021 - Registro de Preço 027/2021 e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu art. 15, bem como o Decreto Municipal nº. 84/2021, Decreto Municipal nº. 366/2008, Lei Complementar nº 123/2006 subsidiariamente pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, registram os preços para a aquisição de produtos constantes nesta ata, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios com entrega parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, para utilização nas próximas remessas do KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR em tempo de pandemia e/ou eventual retorno às aulas presenciais.

1/19



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Parágrafo Único – O fornecedor vai registrar os itens 09, 13, 20, 21, 23, 25, 26, 31, 32, 33, 35, 36 e 42 constantes e especificados no anexo I do edital de licitação, conforme abaixo:

ITEM	UNIDADE MEDIDA	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	Unidade	5.000	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM - produto extraído da azeitona, com acidez máxima de 0,8%, conforme Ministério da Agricultura. Embalagem de vidro contendo identificação do produto, prazo de validade e data de fabricação com registro do Ministério da Saúde, obedecendo à resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem de 500ml. Validade de 12 meses a contar da data de entrega. A entrega será feita nas escolas, semanalmente ou de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de acordo com planilha de quantidades elaborada pela referida Secretaria. RESOLUÇÃO da Anvisa - RDC No- 270, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.	OLIVIA	R\$ 18,73	R\$ 93 650,00
13	Pacotes	15.000	BISCOITO DOCE, SABOR CHOCOLATE - Constituído de farinha de Trigo Fortificada com ferro e Ácido Fólico, Açúcar, Gordura Vegetal, Cacao em pó, Açúcar Invertido, Ovo Integral Desidratado, Sal, Manteiga, Estabilizante Lecitina de Soja, Fermentos Químicos (Bicarbonato de Amônio e Bicarbonato de Sódio), Acidulante Ácido Láctico e Aromatizante. O biscoito deverá ser fabricado a partir de	CASAREDO	R\$ 3,56	R\$ 53 400,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

			matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. A embalagem deve conter data de fabricação, data de validade e número do lote. Embalagem plástica impermeável. Embalagem de 330g. Validade de 6 meses a contar da data da entrega. A entrega será feita nas escolas, semanalmente ou de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de acordo com planilha de quantidades elaborada pela referida Secretaria.			
20	Unidade	5.000	CACAU EM PÓ - cacau em pó natural 100% cacau. Não contém glúten. Não alcalino, sem aditivos químicos, sem adição de açúcar, livre de aromas artificiais, livre de gorduras trans, sem lactose. A embalagem deve conter data de fabricação, data de validade e número do lote. Embalagem plástica atóxica. Embalagem de 500 gr. Validade de 30 dias a contar da data da entrega. A entrega será feita nas escolas, semanalmente ou de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de acordo com planilha de quantidades elaborada pela referida Secretaria.	SICAO	R\$ 14,83	R\$ 74.150,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

21	Pacotes	72.000	CAFÉ TORRADO E MOÍDO - extra forte. Aparência: pó homogêneo, fino; cor: variando do castanho claro ao castanho escuro; sabor e cheiros próprios. Procedente de grãosãos, limpos e isentos de impurezas, acondicionado em pacote aluminizado alto vácuo, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. embalagem: primária, própria, fechada a vácuo, constando identificação do produto, inclusive classificação e a marca: nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido; número de registro no órgão competente, com selo de pureza ABIC. O produto deverá obedecer à Instrução do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e complementarmente a Norma de Qualidade recomendável ABIC/PQC, de 28/04/2004, que estabelece requisitos técnicos de qualidade. Embalagem de 500g. Validade de 6 meses a contar da data da entrega. A entrega será feita nas escolas, semanalmente ou de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de acordo com planilha de quantidades elaborada pela referida Secretaria.	CAMINHO DE MINAS	R\$ 6,54	R\$ 470.880,00
23	Pacotes	5.000	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA - branca, seca, fina, tipo 1, isenta de matéria terrosa, parasitas e larvas; sem fermentação ou ranço; sem bolores ou leveduras; em	TIPUA	R\$ 2,88	R\$ 14.400,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

			embalagem polietileno atóxico, resistente, termossoldado e/ou em filem de poliéster metalizado. Embalagem de 1kg. A embalagem deve conter data de fabricação, data de validade e número do lote. Validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega. A entrega será feita nas escolas, semanalmente ou de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de acordo com planilha de quantidades elaborada pela referida Secretaria.			
25	Pacotes	5 000	FARINHA DE MILHO PRÉ-COZIDA - Produto obtido pela ligeira torração do grão de milho, desgerminado ou não, previamente macerado socado e peneirado, deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos. Não poderão estar úmidas ou rançosas, com umidade máxima de 14%p/p, com acidez máxima de 2%p/p, com no mínimo de 6%p/p de proteína. Embalagem de 1kg. A embalagem deve conter data de fabricação, data de validade e número do lote. Validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega. A entrega será feita nas escolas, semanalmente ou de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de acordo com planilha de quantidades elaborada pela referida Secretaria.	TIPUA	R\$ 3,99	R\$ 19.950,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

26	Pacotes	90.000	FEIJÃO CARIOQUINHA - Feijão do tipo carioquinha, novo, tipo 1, constituído de grãos da mesma coloração, admitindo-se no máximo 5% de mistura de outras classes e até 10% de mistura de variedades da classe cores, isento de matéria terrosa, parasitas, pedaços de grãos ardidos, brotados, imaturos e mofados. Embalagem primária saco de polietileno atóxico resistente, termossoldado. Embalagem de 1kg. A embalagem deve conter data de fabricação, data de validade e número do lote. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. A entrega será feita nas escolas, semanalmente ou de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de acordo com planilha de quantidades elaborada pela referida Secretaria.	BELO GRÃO	R\$ 5,00	R\$ 450.000,00
31	Unidade	90.000	FUBA - Fubá mimoso de milho, produto obtido pela moagem do grão de milho, desgerminado ou não, deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos. Não poderão estar úmidos ou rançosos, com umidade máxima de 15%p/p, com acidez máxima de 5%p/p, com no mínimo de 7%p/p de proteína. Com o rendimento mínimo após o cozimento de 2,5 vezes a mais do peso antes da coecção. Embalagem primária saco de polietileno atóxico	TIPUA	R\$ 2,89	R\$ 260.100,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

			resistente, termossoldado. Embalagem de 1kg. A embalagem deve conter data de fabricação, data de validade e número do lote. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. A entrega será feita nas escolas, semanalmente ou de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de acordo com planilha de quantidades elaborada pela referida Secretaria.			
32	Unidade	5.000	IOGURTE NATURAL - Produto composto por leite e/ou leite reconstituído padronizado em seu conteúdo de gordura. Cultivos de bactérias lácticas e/ou cultivos de bactérias lácticas específicas. Deverá ter registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas corretas (até 10°C ou de acordo com o fabricante) e adequadas, respeitando a características do produto. De modo que as embalagens não se apresente estufadas ou alteradas. O produto deve ser fabricado com matérias-primas são e limpo, isentas de matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação. Embalagem primária: plástico atóxico, resistente, com tampa, capacidade de volume para 900 gramas. Contendo, na própria embalagem, as seguintes informações: Nome completo do alimento e tipo, Marca, Lote data de	TREVINHO	R\$ 7,30	R\$ 36.500,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

			fabricação e vencimento ou data de validade (dia, mês e ano); Nome e endereço completo do fabricante ou embalador; Peso ou volume líquido, ou peso drenado, com respectivas unidades de medidas; Sigla e nº de registro em vigência no órgão competente; Outras informações. A entrega será feita nas escolas, semanalmente ou de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de acordo com planilha de quantidades elaborada pela referida Secretaria.			
33	Unidade	1 000	LEITE DESNATADO LONGA VIDA (UHT) - fluido, processado em usina de beneficiamento através do sistema Ultra High Temperature (UHT) com fiscalização permanente. O produto deve apresentar cor branca interior e sabor característico, acondicionado em embalagem Tetra Pack ou Tetra Brick Asseptic. As bordas do fecho de vedação da embalagem devem estar perfeitas, sem orifícios ou defeitos que prejudiquem a qualidade e o valor nutricional do produto. O produto não deverá apresentar sinais de sujidade, corpos estranhos ao produto, cor não característica do produto, sabor ácido intenso ou problemas de vedação da embalagem. Embalagem de 1L. Validade mínima de 4 meses a contar da data da entrega. A entrega será feita nas escolas, semanalmente ou de acordo com as necessidades da	UAI	R\$ 3,97	R\$ 3.970,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

			Secretaria Municipal de Educação de acordo com planilha de quantidades elaborada pela referida Secretaria.			
35	Unidade	3.000	LEITE SEMIDESNATADO ZERO LACTOSE (UHT) - composto por Leite semidesnatado, enzima lactase e estabilizantes citrato de sódio, trifosfato de sódio, monofosfato de sódio e ifosfato de sódio. fluido, processado em usina de beneficiamento através do sistema Ultra High Temperature (UHT) com fiscalização permanente. O produto deve apresentar cor branca interior e sabor característico, acondicionado em embalagem Tetra Pack ou Tetra Brick Asseptic. As bordas do fecho de vedação da embalagem devem estar perfeitas, sem orifícios ou defeitos que prejudiquem a qualidade e o valor nutricional do produto. O produto não deverá apresentar sinais de sujidade, corpos estranhos ao produto, cor não característica do produto, sabor ácido intenso ou problemas de vedação da embalagem. Embalagem de 1L. Validade mínima de 4 meses a contar da data da entrega. A entrega será feita nas escolas, semanalmente ou de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de acordo com planilha de quantidades elaborada pela referida Secretaria.	CAMPONESA	R\$ 4,16	R\$ 12.480,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

36	Pacotes	6.000	MACARRÃO MIÚDO PARA SOPA - Composto por sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corante natural de urucum. Fabricada a partir de matéria-prima selecionada, sã, limpa e boa qualidade, livre de materiais terrosa, parasito, larvas e detritos animais e vegetais. Embalados em plástico atóxico, transparente e incolor, termosselada. Embalagem de 500g. Validade de 9 meses a contar da data da entrega. A entrega será feita nas escolas, semanalmente ou de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de acordo com planilha de quantidades elaborada pela referida Secretaria.	DON SAPORE	R\$ 2,39	R\$ 14.340,00
42	Unidade	5.000	TEMPERO DE BOA QUALIDADE - Composto por sal, cebola, alho, Realçador de sabor glutamato monossódico, salsa, manjerição, cebolinha e antioxidante (ácido cítrico). Embalagem: pote plástico vedado com papel laminado e tampa plástica. Embalagem de 500g. A embalagem deve conter data de fabricação, data de validade e número do lote. Validade de 12 meses a contar da data da entrega. A entrega será feita nas escolas, semanalmente ou de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de acordo com planilha de quantidades elaborada pela referida Secretaria.	EROS	R\$ 2,36	R\$ 11.800,00
Valor Total						R\$1.516.620,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta do Fornecedor, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Parágrafo Único - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência desta Ata, de acordo com o § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

O valor total estimado desta Ata é de R\$1.516.620,00 (um milhão quinhentos e dezesseis mil seiscentos e vinte reais), sendo efetuado pagamento de acordo com o consumo, reservando o direito de a Administração utilizar ou não a totalidade do saldo previsto.

Parágrafo Primeiro - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa do ente público adquirir ou não a totalidade dos itens licitados constantes neste processo licitatório, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência em igualdade de condições, conforme art.15, §4º da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 366/08.

Parágrafo Segundo - As aquisições adicionais ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme art. 8º, §3º do Decreto Municipal nº. 366/08.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, sendo vedada qualquer prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente Registro de Preços poderá ser utilizado, para fornecimento do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

Parágrafo Único - A contratação dos itens registrados será formalizada através da emissão de Empenho Prévio e Nota de Autorização de Fornecimento, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e artigo 63, §2º, inciso II da lei Federal nº. 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

Os produtos deverão ser entregues, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Único - Na hipótese de substituição, o fornecedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente da Ata.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, que deverá estar acompanhada do pedido e documentação de regularidade fiscal do fornecedor, atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal solicitante.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Procedimento Licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pelo fornecedor diretamente na Secretaria Municipal solicitante, que somente atestará o fornecimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo fornecedor, todas as condições pactuadas.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

Parágrafo Quarto - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária para o exercício de 2021, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sob os seguintes números:

Projeto atividade 12.306.0011 2059 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 179 Fonte de recurso 144.

Projeto atividade 12.306.0011 2190 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 181 Fonte de recurso 144.

Projeto atividade 12.306.0011 2201 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 184 Fonte de recurso 144.

Projeto atividade 12.306.0011 2202 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 185 Fonte de recurso 144.

Projeto atividade 12.306.0011 2210 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 188 Fonte de recurso 144.

Projeto atividade 12.306.0011 2211 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 190 Fonte de recurso 144.

Projeto atividade 12.306.0011 2059 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 180 Fonte de recurso 147.

Projeto atividade 12.306.0011 2190 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 182 Fonte de recurso 147.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

Projeto atividade 12.306.0011 2201 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 183 Fonte de recurso 147.

Projeto atividade 12.306.0011 2202 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 186 Fonte de recurso 147.

Projeto atividade 12.306.0011 2210 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 189 Fonte de recurso 147.

Projeto atividade 12.306.0011 2211 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 191 Fonte de recurso 147.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecimento somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Fornecimento.

9.2. O Fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.

9.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, feito de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal Solicitante.

9.4. O Município reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto na presente Ata, no edital de licitação e no Termo de Referência, sob pena de cancelamento da Ata e repasse dos itens adjudicados pelo Fornecedor e aplicação penalidades pertinentes ao caso.

9.5. O quantitativo previsto nesta Ata é apenas informativo, não sendo obrigada a aquisição pelo Município nas quantidades indicadas.

9.6. O Fornecedor obriga-se a fornecer o material nas mesmas condições e preços registrados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável.

9.7. O Fornecedor deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes ao fornecimento dos produtos objetos da presente Ata.

9.8. O Fornecedor deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

9.9. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Fornecedor para outras entidades/empresas;

9.10. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos contra danos que possam ser causados por agentes externos.

9.11. Na Nota Fiscal deverão constar os números dos lotes correspondentes aos produtos entregues.

9.12. Não serão aceitas entregas de mercadorias sem Notas Fiscais, ou preenchidas erroneamente.

9.13. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número da Autorização de Empenho, empenho e processo licitatório a qual está vinculada.

9.14. O Fornecedor declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para o fornecimento dos produtos constantes e discriminados nesta Ata, dentro das condições previstas no Processo Licitatório e seus anexos, em especial, o Edital, Termo de Referência, que faz parte integrante da presente.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. DO FORNECEDOR:

- a) Fornecer o especificado no objeto desta Ata, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal Solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas no Processo Licitatório;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista o fornecimento realizado anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante todo o fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que laborarem em função do fornecimento objeto desta Ata;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao Município ou a terceiros no fornecimento dos produtos;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação.

10.2. DO MUNICÍPIO:

- a) Credenciar, através da Secretaria Municipal solicitante os setores que serão beneficiados com a entrega do produto, bem como providenciar a sua distribuição, conforme requisições;
- b) Através das Secretarias Municipais Solicitantes no Município, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Fornecedor, encaminhando-as à Diretoria de Material para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Fornecedor, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
- d) Acompanhar e conferir o fornecimento;
- e) Efetuar os pagamentos ao Fornecedor.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A penalidade de Advertência é o aviso por escrito emitido em caso descumprimento de qualquer obrigação contratual pelo contratado, expedido pelo Procurador e assinado pelo Gestor da pasta, sendo cabível nos casos de:

11.1.1. Quando o contratado retardar a assinatura da Ata ou a retirada da nota de empenho;

11.1.2. Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período de até 10 (dez) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

11.1.3. Quando o contratado não cumprir ou atrasar o cumprimento das metas estabelecidas em Ata ou em relação a qualquer cronograma previamente aprovado, sem justificativa;

11.1.4. Quando o contratado descumprir qualquer outra obrigação menos gravosa atinente ao objeto da Ata que não importe em dano ao erário, tão somente transtornos de cunho administrativo.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

11.2. A penalidade de Multa é a sanção pecuniária que será imposta ao notificado, e será expedido pelo Procurador e assinado pelo Gestor da pasta, por descumprimento contratual ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, bem como nos casos de:

I – atrasos na execução de serviços ou no prazo de fornecimento de bens ou recusa em fornecer o material conforme especificado em edital:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total da Ata nos casos correspondes a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 3% (três por cento) sobre o valor total da Ata nos casos de atraso superior a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata nos casos de atraso superior a 60 (sessenta) dias e inferior a 90 (noventa) dias;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata nos casos de atraso superior a 90 (noventa) dias.

II – recusa em assinar da Ata ou inexecução contratual, que não se refira a atraso na execução do objeto.

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar da Ata ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata no caso de inexecução parcial do objeto da licitação que importe em danos ao erário;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata no caso de inexecução total do objeto da licitação que importe em rescisão contratual;
- d) 3% (três por cento) sobre o valor total contratado no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual que não implique em danos ao erário, mas, tão somente transtornos de cunho administrativo, exceto prazos de fornecimento e execução.

11.3. A multa será formalizada por simples notificação encaminhada à empresa infratora juntamente com a guia de arrecadação municipal para pagamento, e será executada após vencido o prazo de recurso sem apresentação do mesmo, sendo intempestivo ou sendo julgado improcedente, nas seguintes formas:

- I** - Mediante desconto no valor da garantia de contrato, caso haja;
- II** - Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;
- III** - Mediante procedimento judicial de execução fiscal;

11.4. A penalidade de suspensão temporária do direito de participar em licitação é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal, e suspende o registro cadastral do notificado, de acordo com os prazos a seguir:

I - Por até 60 (sessenta) dias, quando o a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

II - Por até 90 (noventa) dias, quando:

- a) O contratado deixar de cumprir obrigação contratual que não implique em danos ao erário, mas, tão somente transtornos de cunho administrativo.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

b) Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período superior a 10 (dez) dias úteis e inferior a 90 (noventa) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

c) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato ou se recusar a retirar nota de empenho.

11.5. A penalidade de impedimento de contratar com a Administração Pública implica no descredenciamento do contratado, bem como na sua inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, pelos prazos e condições seguintes:

I – Em prazo não superior a 02 (dois) anos, para contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93, entre outras, nas hipóteses de:

a) Ensejar injustificado retardamento da execução do objeto contratado;

b) Não manter a proposta;

c) Falhar gravemente na execução do contrato;

d) Ensejar inexecução contratual que cause dano ao erário;

e) Der causa a rescisão contratual;

f) Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período superior a 90 (noventa) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

g) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

h) Não pagamento da penalidade de multa.

II – Em prazo não superior a 05 (cinco) anos, para contratos regidos pela Lei nº. 10.520/02, entre outras, nas hipóteses em que o contratado:

1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

3. Não manter a proposta;

4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

5. Comportar-se de modo inidôneo;

6. Cometer fraude fiscal.

11.6. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, será aplicada, entre outros comportamentos e em especial quando:

I - Apresentar documentação falsa exigida para o certame; II - Comportar-se de modo inidôneo;

III - Cometer fraude fiscal;

IV - Fraudar na execução do contrato;

V - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

VI - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

VII - Receber qualquer das multas previstas nos artigos anteriores e não efetuar o pagamento.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

11.7. - As sanções previstas nos itens anteriores, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Primeiro - Em caso de o valor da multa ser superior ao valor da garantia apresentada, ou da parcela devida, responderá a notificada pela sua diferença nas maneiras supracitadas.

Parágrafo Segundo - O não pagamento da penalidade de multa ensejará a inscrição da notificada em dívida ativa e aplicação de penalidade mais gravosa.

Parágrafo Terceiro - A pena de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

Parágrafo Quarto - A penalidade de suspensão terá seus efeitos apenas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Quinto - São competentes para aplicar as penalidades supramencionadas a Procuradoria Municipal e o Gestor da pasta, ordenador de despesa, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar a Ata ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades de suspensão, impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal implicará, obrigatoriamente, na inscrição do infrator no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Sétimo - A aplicação de qualquer penalidade, salvo de multa, deverá ser publicadas em jornal de circulação local e regional, além de encaminhamento de cópia ao Ministério Público, quando houver indícios da prática de crime contra Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Administração, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) O Fornecedor não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos
- h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos
- i) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- j) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência da Administração;
- k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- n) A dissolução da sociedade;
- o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

Parágrafo Primeiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante à presente Ata de Registro de Preços;

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Parágrafo Terceiro – Poderá o fornecedor solicitar o cancelamento dos preços registrados, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO

A presente Ata será acompanhada pelo servidor Adão Roberto Meireles, Gerente Administrativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor no que concerne à execução do objeto da Ata.

Parágrafo Segundo – O Fornecedor permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado.

14.2. O Fornecedor terá até o 5º (quinto) dia útil após a homologação do certame, ocorrida em 19/08/2021 para assinatura da presente Ata, sob pena de decair o direito a registrar os preços, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Sendo cumpridas todas as obrigações e findo o prazo de vigência, este instrumento por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas desta Ata.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, de de 2021.

Integração Hortifrutigranjeiros Ltda.
CNPJ 36.680.482/0001-15

Professor Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: _____
Álvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo

Andréia Chagas de Andrade
Assessora II

P. ____/2021.

19/19

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nº. 00/2020

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e Amazônia
Indústria e Comércio Ltda.

MUNICÍPIO: Município de Conselheiro Lafaiete.
FORNECEDOR: Amazônia Indústria e Comércio Ltda.
VALOR: R\$ 1.218.000,00
PRAZO: 12 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº. 66.476.052/0001-47, com sede na Av. das Américas, nº 550, Presidente Kennedy, Contagem - MG, CEP. 32.145-000, Tel. (31) 3503-7400, E-mail: amazoniadistribuidora@veloxmail.com.br, neste ato representado por seus sócios administradores, Luiz Ferreira Lima, CPF 219.966.956-49 e Rafael Stucki Lima, CPF 095.077.406-51, doravante denominado **FORNECEDOR**, considerando o Processo Licitatório 137/2020 – Pregão 050/2020 – Registro de Preço 040/2020 e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu art. 15, bem como o Decreto Municipal nº. 261/2007 (Institui o Pregão), Decreto Municipal nº. 366/2008 (Institui o Registro de Preços) e Lei Complementar nº 123/2006, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição de produtos e serviços constantes nesta ata, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (açúcar, arroz e óleo) destinados a composição de kits de merenda escolar a serem fornecidos aos alunos da rede municipal de ensino, no período da pandemia, e/ou preparo de refeições diárias e lanches para eventual retorno às aulas presenciais, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete/ MG, conforme especificações relacionadas no item 18 do Edital.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

O fornecedor vai registrar os itens 02 e 03 constantes e especificados no item 18 do edital de licitação, conforme abaixo:

Item	Quant.	Und.	Descrição	Marca	UNIT	TOTAL
------	--------	------	-----------	-------	------	-------





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

02	40.000	Pacote	ARROZ AGULHINHA, TIPO 1 - beneficiado, polido. Embalagem primária: saco de polietileno atóxico, resistente, transparente, termossoldado. Os fardos e as embalagens não serão aceitos com qualquer alterações (rasgos ou furos). A embalagem deve conter data de fabricação, data de validade e número do lote. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Embalagem com 5kg	Q-RENDE	R\$ 22,00	R\$ 880.000,00
03	40.000	Unid.	ÓLEO DE SOJA REFINADO - extraído da soja por processo de refinamento, obtido de espécie vegetal. Embalado em embalagem plástica resistente, tipo garrafa, lacrada, transparente e incolor, rotulada segundo legislação vigente, declarando marca, nome e endereço do fabricante, lote, prazo de validade, conteúdo líquido e registro no órgão competente. Embalagem 900ml. Validade de 06 meses a contar da data da entrega.	CORCOVADO	R\$ 8,45	R\$ 338.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.218.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta do Fornecedor, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. Parágrafo Único - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência desta Ata, de acordo com o § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

O valor total estimado desta Ata é de R\$ 1.218.000,00 (um milhão e duzentos e dezoito mil reais), sendo efetuado pagamento de acordo com o consumo, reservando o direito de a Administração utilizar ou não a totalidade do saldo previsto.

Parágrafo Primeiro - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa do ente público adquirir ou não a totalidade dos itens licitados constantes neste processo licitatório, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência em igualdade de

2/10



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

condições, conforme art.15, §4º da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 366/08.

Parágrafo Segundo - As aquisições adicionais ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme art. 8º, §3º do Decreto Municipal nº. 366/08.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses com início a partir da data de sua assinatura, sendo vedada qualquer prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente Registro de Preços poderá ser utilizado, para fornecimento do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

Parágrafo Único - A contratação dos itens registrados será formalizada através da emissão de Empenho Prévio e Nota de Autorização de Fornecimento, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e artigo 63, §2º, inciso II da lei Federal nº. 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

Os produtos deverão ser entregues, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Único - Na hipótese de substituição, o fornecedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado até 30 dias subsequentes à apresentação da competente nota fiscal, que deverá estar acompanhada do pedido e documentação de regularidade fiscal do fornecedor, atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal solicitante.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Procedimento Licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pelo fornecedor diretamente na Secretaria Municipal solicitante, que somente atestará o fornecimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo fornecedor, todas as condições pactuadas.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

Parágrafo Quarto - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária para o exercício de 2020, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sob os seguintes números:

02.025.001.12.306.0011 2201 3.3.90.30.00.00 – Ficha 169 – Fonte 144
02.025.001.12.306.0011 2190 3.3.90.30.00.00 – Ficha 166 – Fonte 144
02.025.001.12.306.0011 2059 3.3.90.30.00.00 – Ficha 164 – Fonte 144
02.025.001.12.306.0011 2201 3.3.90.30.00.00 – Ficha 168 – Fonte 147
02.025.001.12.306.0011 2190 3.3.90.30.00.00 – Ficha 167 – Fonte 147
02.025.001.12.306.0011 2059 3.3.90.30.00.00 – Ficha 165 – Fonte 147

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecimento somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Fornecimento.

9.2. O Fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.

9.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, feito de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal Solicitante.

9.4. O Município reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto na presente Ata, no edital de licitação e no Termo de Referência, sob pena de cancelamento da Ata e repasse dos itens adjudicados pelo Fornecedor e aplicação penalidades pertinentes ao caso.

9.5. O quantitativo previsto nesta Ata é apenas informativo, não sendo obrigada a aquisição pelo Município nas quantidades indicadas.

9.6. O Fornecedor obriga-se a fornecer o material nas mesmas condições e preços registrados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável.

9.7. O Fornecedor deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes ao fornecimento dos produtos objetos da presente Ata.

9.8. O Fornecedor deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

9.9. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Fornecedor para outras entidades/empresas;

9.10. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos contra danos que possam ser causados por agentes externos.

9.11. Na Nota Fiscal deverão constar os números dos itens correspondentes aos produtos entregues.

9.12. Não serão aceitas entregas de mercadorias sem Notas Fiscais, ou preenchidas

4/10





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

erroneamente.

9.13. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número da NAF, empenho e processo licitatório a qual está vinculada.

9.14. O Fornecedor declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para o fornecimento dos produtos constantes e discriminados nesta Ata, dentro das condições previstas no Processo Licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. DO FORNECEDOR:

- a) Fornecer o especificado no objeto desta Ata, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal Solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas no Processo Licitatório;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista o fornecimento realizado anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante todo o fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que laborarem em função do fornecimento objeto desta Ata;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao Município ou a terceiros no fornecimento dos produtos;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação.

10.2. DO MUNICÍPIO:

- a) Credenciar, através da Secretaria Municipal solicitante os setores que serão beneficiados com a entrega do produto, bem como providenciar a sua distribuição, conforme requisições;
- b) Através das Secretarias Municipais Solicitantes no Município, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Fornecedor, encaminhando-as à Diretoria de Material para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Fornecedor, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
- d) Acompanhar e conferir o fornecimento;
- e) Efetuar os pagamentos ao Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A penalidade de Advertência é o aviso por escrito emitido em caso descumprimento de qualquer obrigação contratual pelo contratado, expedido pelo Procurador e assinado pelo Gestor da pasta, sendo cabível nos casos de:

11.1.1. Quando o contratado retardar a assinatura da Ata ou a retirada da nota de empenho;

11.1.2. Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto,

5/10





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

por um período de até 10 (dez) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

11.1.3. Quando o contratado não cumprir ou atrasar o cumprimento das metas estabelecidas em Ata ou em relação a qualquer cronograma previamente aprovado, sem justificativa;

11.1.4. Quando o contratado descumprir qualquer outra obrigação menos gravosa atinente ao objeto da Ata que não importe em dano ao erário, tão somente transtornos de cunho administrativo.

11.2. A penalidade de Multa é a sanção pecuniária que será imposta ao notificado, e será expedido pelo Procurador e assinado pelo Gestor da pasta, por descumprimento contratual ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, bem como nos casos de:

I – atrasos na execução de serviços ou no prazo de fornecimento de bens ou recusa em fornecer o material conforme especificado em edital:

a) 1% (um por cento) sobre o valor total da Ata nos casos correspondes a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 3% (três por cento) sobre o valor total da Ata nos casos de atraso superior a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata nos casos de atraso superior a 60 (sessenta) dias e inferior a 90 (noventa) dias;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata nos casos de atraso superior a 90 (noventa) dias.

II – recusa em assinar da Ata ou inexecução contratual, que não se refira a atraso na execução do objeto. a) 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar da Ata ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata no caso de inexecução parcial do objeto da licitação que importe em danos ao erário;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata no caso de inexecução total do objeto da licitação que importe em rescisão contratual;

d) 3% (três por cento) sobre o valor total contratado no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual que não implique em danos ao erário, mas, tão somente transtornos de cunho administrativo, exceto prazos de fornecimento e execução.

11.3. A multa será formalizada por simples notificação encaminhada à empresa infratora juntamente com a guia de arrecadação municipal para pagamento, e será executada após vencido o prazo de recurso sem apresentação do mesmo, sendo intempestivo ou sendo julgado improcedente, nas seguintes formas:

I - Mediante desconto no valor da garantia de contrato, caso haja;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - Mediante procedimento judicial de execução fiscal;

11.4. A penalidade de suspensão temporária do direito de participar em licitação é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal, e suspende o registro cadastral do notificado, de acordo com os prazos a seguir:

L - Por até 60 (sessenta) dias, quando o a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, de forma provisória, ou, em





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação; II - Por até 90 (noventa) dias, quando:

- a) O contratado deixar de cumprir obrigação contratual que não implique em danos ao erário, mas, tão somente transtornos de cunho administrativo;
- b) Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período superior a 10 (dez) dias úteis e inferior a 90 (noventa) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- c) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato ou se recusar a retirar nota de empenho.

11.5. A penalidade de impedimento de contratar com a Administração Pública implica no descredenciamento do contratado, bem como na sua inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, pelos prazos e condições seguintes:

I – Em prazo não superior a 02 (dois) anos, para contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93, entre outras, nas hipóteses de:

- a) Ensejar injustificado retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não mantiver a proposta;
- c) Falhar gravemente na execução do contrato;
- d) Ensejar inexecução contratual que cause dano ao erário;
- e) Der causa a rescisão contratual;
- f) Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período superior a 90 (noventa) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- g) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- h) Não pagamento da penalidade de multa.

II – Em prazo não superior a 05 (cinco) anos, para contratos regidos pela Lei nº. 10.520/02, entre outras, nas hipóteses em que o contratado:

- 1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 3. Não mantiver a proposta;
- 4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 6. Cometer fraude fiscal.

11.6. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, será aplicada, entre outros comportamentos e em especial quando:

I - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

II - Comportar-se de modo inidôneo;

III - Cometer fraude fiscal;

IV - Fraudar na execução do contrato;

V - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

VI - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

VII - Receber qualquer das multas previstas nos artigos anteriores e não efetuar o pagamento.





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

11.7. - As sanções previstas nos itens anteriores, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

- I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Primeiro - Em caso de o valor da multa ser superior ao valor da garantia apresentada, ou da parcela devida, responderá a notificada pela sua diferença nas maneiras supracitadas.

Parágrafo Segundo - O não pagamento da penalidade de multa ensejará a inscrição da notificada em dívida ativa e aplicação de penalidade mais gravosa.

Parágrafo Terceiro - A pena de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

Parágrafo Quarto - A penalidade de suspensão terá seus efeitos apenas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Quinto - São competentes para aplicar as penalidades supramencionadas a Procuradoria Municipal e o Gestor da pasta, ordenador de despesa, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar a Ata ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades de suspensão, impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal implicará, obrigatoriamente, na inscrição do infrator no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Sétimo - A aplicação de qualquer penalidade, salvo de multa, deverá ser publicadas em jornal de circulação local e regional, além de encaminhamento de cópia ao Ministério Público, quando houver indícios da prática de crime contra Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Administração, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) O Fornecedor não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de

8/10





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos

h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos

i) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

j) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

n) A dissolução da sociedade;

o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

Parágrafo Primeiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante à presente Ata de Registro de Preços;

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Parágrafo Terceiro - Poderá o fornecedor solicitar o cancelamento dos preços registrados, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO

A presente Ata será acompanhada pelo servidor Adão Roberto Meireles, Gerente Administrativo, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor no que concerne à execução do objeto da Ata.





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Parágrafo Segundo – O Fornecedor permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado.

14.2. O Fornecedor terá o prazo entre o 7º (sétimo) e o 15º (décimo quinto) dia após a homologação do certame, ocorrida em 04/12/2020 para assinatura da presente Ata, sob pena de decair o direito a registrar os preços, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

14.3. Sendo cumpridas todas as obrigações e findo o prazo de vigência, este instrumento por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete.

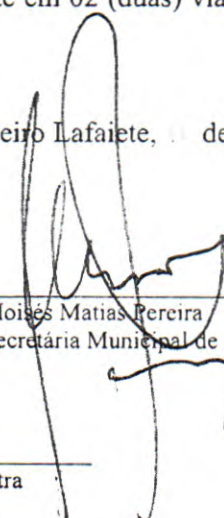
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

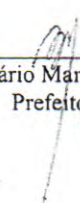
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas desta Ata.

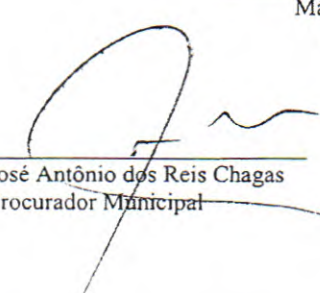
E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 11 de Junho de 2020.


Amazonia Industria e Comércio Ltda.
CNPJ nº 66.476.052/0001-47


Moises Matias Pereira
Secretaria Municipal de Educação


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal


Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva

P. ____/2020.

10/10

